



WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Luiz José Gomes Vasconcelos Sandra Malta Prata Lima	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Silvana de Almeida Abreu

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly	Lean Antônio Ferreira de Araújo Maurício André Barros Pitta Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Isaac Sandes Dias

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 13 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00005747-3.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, reconhecendo a competência da Promotoria de Justiça da Fazenda Estadual da Capital. Remetam-se os autos à 17ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc:02.2025.00000776-5.

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a remessa de fls. 50/52, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2025.00001275-7.

Interessado: WILLIAMS ROGER CLETO CAVALCANTE.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 7ª Promotoria de Justiça da Capital, e de traslado à Corregedoria-Geral da Justiça.

Proc: 02.2025.00001416-6.

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Chefia de Gabinete para as medidas cabíveis, voltando.

Proc: 02.2025.00001417-7.

Interessado: Polícia Militar de Alagoas - PMAL.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00001429-9.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2025.00001490-0.

Interessado: Núcleo de Defesa do Patrimônio Público - Nudepat.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED n. 20.08.0284.0004517/2025-50

Interessado: JAMYL GONCALVES BARBOSA e outro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações fornecidas pelos interessados, archive-se.

GED n. 20.08.0284.0004490/2025-03

Interessado: Serviço de Controle Processual - SECOP/Superintendência da Receita Federal do Brasil na 4ª RF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Encaminhe-se cópia dos autos, via e-mail institucional, à Douta Assessoria Técnica. Após, archive-se.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 12 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2025.00000911-9.

Interessado: 44ª Promotoria de Justiça da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das medidas adotadas, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00001000-4.

Interessado: 9ª Vara Criminal de Arapiraca - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Proc: 02.2025.00001306-7.

Interessado: 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2025.00001364-5.

Interessado: Rafael de Goes Brito.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho:Remetam-se os autos à 16ª Promotoria de Justiça da Capital, ressaltando que trata-se, em princípio, de resposta ao Proc. SAJMP nº. 02.2025.00001254-6.

Proc: 02.2025.00001368-9.

Interessado: Vara do Único Ofício de Boca da Mata - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00001394-5.

Interessado: Prefeitura de Marechal Deodoro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00001457-7.

Interessado: Departamento de Licenciamento Urbano e Obras -



Maceió/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da identidade de objeto, junte-se ao Proc. SAJMP nº 02.2025.00001111-4.

Proc: 09.2024.00000596-3.

Interessado: Benedito de Lira.

Assunto: Inconstitucionalidade Material.

Despacho: Considerando a juntada dos documentos de fls. 205-231, remetam os autos à douda Assessoria Técnica para adoção de medidas ulteriores.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de fevereiro de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0006678/2025-81

Interessado: Aurora Augusta Gomes Leite de Siqueira - Assessora desta PGJ.

Assunto: Solicita teletrabalho.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1296.0000281/2025-11

Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios desta PGJ.

Assunto: Convênio – Cessão de servidor.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contratos e Convênios. Pedido de Formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre Município de Maribondo e o Ministério Público de Alagoas. Aplicação do art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Ausência de ônus, conforme as disposições do art. 19 da Lei nº 6.774, de 21 de novembro de 2006. Possibilidade da pretensão açulada, aplicando-se o art. 74 caput combinado com o art. 184 da Lei 14.133/2021 e suas alterações." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1365.0006640/2025-40

Interessado: Dr. Nilson Mendes de Miranda – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1355.0000111/2025-30

Interessado: Assessoria de Cerimonial desta PGJ.

Assunto: Solicita serviço de buffet.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de serviço de fornecimento de alimentação e bebidas, na forma de coquetel simples, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 006/2025, elaborado pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço da empresa BUFFET GARRY KASPAROV LTDA. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1296.0000281/2025-11

Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios desta PGJ.

Assunto: Celebração de convênio.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contratos e Convênios. Pedido de Formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre Município de Boca da Mata e o Ministério Público de Alagoas. Aplicação do art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Ausência de ônus, conforme as disposições do art. 19 da Lei nº 6.774, de 21 de novembro de 2006. Possibilidade da pretensão açulada, aplicando-se o art. 74 caput combinado com o art. 184 da Lei 14.133/2021 e suas alterações." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.



GED: 20.08.0284.0003556/2024-04

Interessado: Comando da Polícia Militar do Estado de Alagoas

Assunto: Pedido de doação.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Cessão de uso de bem móvel. Equipamentos de informática pertencentes ao Ministério Público do Estado de Alagoas. Parecer da Comissão Permanente de Desfazimento de Bens classificando os bens como inservíveis e ociosos. Interesse público. Existência. Incidência do disposto do art. 75 do Ato PGJ nº 8/2013, Ato PGJ nº 10/2016 e do art. 76, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/21 e suas alterações. Pelo deferimento, sugerindo remessa dos autos à Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis, para as providências cabíveis." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de Fevereiro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocação MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 13 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0004573/2025-90

Interessado: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, Presidenta da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública/CNMP.

Assunto: Revista "Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – 2025".

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos a todos os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0004572/2025-20

Interessado: Conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa, Corregedor Nacional do Ministério Público.

Assunto: Encaminha portaria para ciência de requisição de membro.

Despacho: Remetam-se os autos à Chefia de Gabinete, para os fins de direito.

GED: 20.08.0284.0004563/2025-69

Interessado: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública/CNMP.

Assunto: Ferramenta eletrônica para inspeções relativas ao controle externo da atividade policial.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

GED: 20.08.0284.0004569/2025-04

Interessado: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, Presidenta da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública/CNMP.

Assunto: Processo SEI CNMP n. 19.00.1000.0004988/2023-06.

Despacho: Ao considerar as informações juntadas aos autos, que tratam dos Processos SAJ/MPAL n. 02.2023.00009315-4 e 02.2023.00009316-5, oficie-se à 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, para envio de esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias.

Coordenadoria de Interlocação com o CNMP, 13 de fevereiro de 2025.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Distribuição Processual



Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 13 dia(s) do mês de fevereiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00001429-9

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo - MPAL

Natureza: Requerimento de atuação conjunta.

Assunto: Ofício n21/2025 4PJRL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001417-7

Interessado: Polícia Militar de Alagoas - PMAL

Natureza: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº E:01206.0000073581/2024.

Assunto: Ofício nº E:3293/2025/PMAL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001422-2

Interessado: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.

Natureza: Informar que foi notificada para Corte o INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO (UPA TABULEIRO DOS MARTINS) referente ao inadimplemento do consumo de energia elétrica dos meses 11/2024, 12/2024 e 01/2025.

Assunto: Ofício

Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2025.00001424-4

Interessado: COFECI - CRECI - Conselho Regional de Corretores de Imóveis 22ª Região/AL

Natureza: Denúncia de Exercício Ilegal da Profissão de Corretor de Imóveis

Assunto: Ofício CRECI/FISC nº 002/2025

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2025.00001425-5

Interessado: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.

Natureza: Informar que foi notificada para Corte o INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO (UPA TABULEIRO DOS MARTINS) referente ao inadimplemento do consumo de energia elétrica dos meses 11/2024, 12/2024 e 01/2025.

Assunto: Ofício

Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2025.00001428-8

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ

Natureza: Arquivamento de procedimento nº 001493.2020.19.000/0

Assunto: OFÍCIO n.º 7453.2025

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1299.0000162/2025-75

Interessado: Arthur Tavares de Carvalho Barros – Diretor de Contabilidade e Finanças desta PGJ.

Assunto: Requer anotação de folga compensatória.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor do Ministério Público. Jornada de Trabalho. Pedido de registro de folga compensatória. Serviços administrativos considerados essenciais e aqueles que não admitem interrupção desenvolvidos em regime de Plantão. Recesso Forense. Informação da Diretoria de Recursos Humanos. Relativização do parágrafo único do art. 2º do Ato PGJ 3/2019. Deferimento. Aplicação do § 1º do art. 1º do Ato nº



3/2019.". Defiro, vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0006676/2025-38

Interessado: Ana Carolina de Holanda Cavalcante – Assistente desta PGJ.

Assunto: Requer antecipação de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0006679/2025-54

Interessado: Mariana Tereza Cezar Cavalcante – Assistente desta PGJ

Assunto: Solicita parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquite-se.

GED: 20.08.1365.0006680/2025-27

Interessado: Alessandra Karina Calheiros Moraes – Assessora desta PGJ.

Assunto: Requer adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0006674/2025-92

Interessado: Dr. Francisca Paula de Jesus Lôbo Nobre Santana – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 13 de Fevereiro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 76, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000221/2025-24, RESOLVE conceder em favor do servidor WILLIAMSON GOULART MENDES DE LIMA, Técnico do Ministério Público – Especialista em Tecnologia da Informação, portador do CPF nº ***.119.844-**, matrícula nº 8256333, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Penedo – 3ª Região – Baixo São Francisco, no dia 07 de fevereiro de 2025, para desempenhar serviços de configuração de equipamentos de informática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 00259 – Manutenção e funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

*república

PORTARIA SPGAI nº 77, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000221/2025-24, RESOLVE conceder em favor do servidor GUSTAVO FELIPE SANTOS DE GUSMÃO TENÓRIO, Assessor Administrativo do Ministério Público, portador do CPF nº ***.680.794-**, matrícula nº 8255824-8, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o



desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Penedo – 3ª Região – Baixo São Francisco, no dia 07 de fevereiro de 2025, para desempenhar serviços de configuração de equipamentos de informática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 00259 – Manutenção e funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL
*repblicada

PORTARIA SPGAI nº 80, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1348.0000241/202-20, RESOLVE conceder em favor do Dr. MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO, Promotor de Justiça da 16ª PJC, ora Diretor da ESMP/AL, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.223.804-**, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 993,83 (novecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.907,00 (um mil, novecentos e sete reais), em face do seu deslocamento à cidade de Vitória - ES, no período de 12 a 14 de março de 2025, para participar de reunião ordinária do CDEMP, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.128.1011.5230 – Manutenção das Ações da Escola Superior do Ministério Público, PO – 000763 – Manutenção da Escola Superior do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL
*repblicado

Colégio de Procuradores de Justiça

Atas de Reunião

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (30/1/2025), às onze horas (11h), realizou-se a 3ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em formato de híbrido, presencialmente no Auditório Edgar Valente de Lima, localizado no 5º andar do edifício-sede, e virtualmente por meio de sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sérgio Jucá, Walber José Valente de Lima, Eduardo Tavares Mendes, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly, Denise Guimarães de Oliveira, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias, Helder de Arthur Jucá Filho, Neide Maria Camelo da Silva, Silvana de Almeida Abreu, Luiz José Gomes Vasconcelos, e Sandra Malta Prata Lima. Presente virtualmente o Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Amaral Scala. Ausente justificadamente, por se encontrar em gozo de férias, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dennis Lima Calheiros, bem como ausente, justificadamente, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Maria Marluce Caldas Bezerra. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quórum necessário, declarou aberta a sessão. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Ata da 2ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça em 2025; 2. Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça em 2025; 3. Ofício n. 05/2025 – SEC/CPJ (para conhecimento). Assunto: Encaminha à Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Fundamentais do CPJ, para relatoria, os TAPs: 1- Projeto Fomento ao Terceiro Setor; 2 - MP Empoderar Craibas; 3 - Pedido de Prorrogação do Projeto Mulheres em Segurança; 4 - Projeto Chatbot MPAL; 5 - Projeto ME – Habitação, emprego e renda; e 6 - Projeto Expresso Profissionalizante; 4. Ofício n. 06/2025 – SEC/CPJ (para conhecimento). Assunto: Encaminha à Comissão Permanente do Meio Ambiente do CPJ, para relatoria, o TAP: 1 - Preservação do Curió; 5. Ofício n. 07/2025 – SEC/CPJ (para conhecimento). Assunto: Encaminha à Comissão Permanente da Infância e Juventude do CPJ, para relatoria, os TAPs: 1 - Projeto RE Inserir; e 2 - Projeto Ampliando os Horizontes Jurídicos; 6. Ofício n. 08/2025 – SEC/CPJ (para conhecimento). Assunto: Encaminha à Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do CPJ, para relatoria, o Processo SAJMP n. 02.2025.0000520-1 7. GED n.



20.08.1554.0000011/2024-39. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Prêmio Boas Práticas com Resultados Sociotransformadores do Colégio de Procuradores de Justiça - 2ª edição. Quanto ao item 1, Após regular apreciação, a Ata da 2ª Reunião Ordinária do CPJ em 2025 foi conhecida e aprovada por unanimidade pelo colegiado. Quanto ao item 2, Após regular apreciação, a Ata da 2ª Reunião Extraordinária do CPJ em 2025 foi conhecida e aprovada por unanimidade pelo colegiado. Quanto ao item 3, o Presidente esclareceu que o expediente em análise foi inserido na presente pauta com o intuito de dar conhecimento ao colegiado acerca do encaminhamento dos TAPs: 1 - Projeto Fomento ao Terceiro Setor; 2 - MP Empoderar Craíbas; 3 - Pedido de Prorrogação do Projeto Mulheres em Segurança; 4 - Projeto Chatbot MPAL; 5 - Projeto ME – Habitação, emprego e renda; e 6 - Projeto Expresso Profissionalizante; à Comissão Permanente dos Direitos Fundamentais do CPJ, conforme preconizado pela Resolução CPJ n. 24/2023, que dispõe sobre a participação dos Procuradores de Justiça na construção e na execução de projetos institucionais. A distribuição foi conhecida pelo colegiado. Quanto ao item 4, o Presidente informou que o expediente em análise foi inserido na presente pauta com o intuito de dar conhecimento ao colegiado acerca do encaminhamento do TAP: 1 - Preservação do Curió; à Comissão Permanente do Meio Ambiente do CPJ, conforme preconizado pela Resolução CPJ n. 24/2023, que dispõe sobre a participação dos Procuradores de Justiça na construção e na execução de projetos institucionais. A distribuição foi conhecida pelo colegiado. Quanto ao item 5, o Presidente afirmou que o expediente em análise foi inserido na presente pauta com o intuito de dar conhecimento ao colegiado acerca do encaminhamento dos TAPs: 1 - Projeto RE Inserir; e 2 - Projeto Ampliando os Horizontes Jurídicos; à Comissão Permanente da Infância e Juventude do CPJ, conforme preconizado na Resolução CPJ n. 24/2023, que dispõe sobre a participação dos Procuradores de Justiça na construção e na execução de projetos institucionais. A distribuição foi conhecida pelo colegiado. Quanto ao item 6, o Presidente esclareceu que o expediente em análise foi inserido na presente pauta com o intuito de dar conhecimento ao colegiado acerca do encaminhamento do Processo SAJMP n. 02.2025.00000520-1 à Comissão Permanente Assuntos Administrativos e Institucionais do CPJ para fins de relatoria. A distribuição foi conhecida pelo colendo colegiado. Quanto ao item 7, o Presidente esclareceu que os autos versam sobre a seleção dos inscritos na 2ª edição do Prêmio Boas Práticas Com Resultados Sociotransformadores, instituído por meio da Resolução CPJ n. 28/2023. Disse que o Prêmio Boas Práticas Com Resultados Sociotransformadores visa estimular, reconhecer e divulgar ações idealizadas por membros do MPAL, na área finalística, que possibilitem transformações positivas na sociedade. Mencionou que 5 (cinco) boas práticas foram inscritas na premiação, a saber: 1 – Instituição do Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência no município de União dos Palmares, idealizada pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça Lucas Sachsida Junqueira Carneiro; 2 – Realização de atividades extrajudiciais voltadas à garantia e concretização dos direitos da pessoa idosa, idealizada pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça Alex Almeida Silva; 3 – Realização de atividades extrajudiciais voltadas à conscientização de entes públicos locais para o cumprimento de obrigações legais necessárias ao recebimento de recursos federais relacionados ao Fundeb, idealizada pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça Lucas Sachsida Junqueira Carneiro; 4 – Realização de atividades extrajudiciais e judiciais voltadas à garantia de efetividade de direitos fundamentais dos adolescentes e jovens em conflito com a lei, idealizada pela Excelentíssima Promotora de Justiça Marília Cerqueira Lima; 5 – Agenda Resolutiva: Apoio aos animais afetados pelo desastre da Braskem, idealizada pelos Excelentíssimos Promotores de Justiça Alberto Fonseca, Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso e Kleber Valadares Coelho Junior. Colhidos os votos de todos os integrantes do colegiado, foram selecionadas as seguintes boas práticas: a - Realização de atividades extrajudiciais voltadas à garantia e concretização dos direitos da pessoa idosa, b - Realização de atividades extrajudiciais e judiciais voltadas à garantia de efetividade de direitos fundamentais dos adolescentes e jovens em conflito com a lei; e c - Agenda Resolutiva: Apoio aos animais afetados pelo desastre da Braskem; idealizadas, respectivamente, pelos Excelentíssimos Promotores de Justiça Alex Almeida Silva, Marília Cerqueira Lima, Alberto Fonseca, Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso e Kleber Valadares Coelho Junior. Com a palavra, o Presidente parabenizou todos os Promotores de Justiça que participaram da 2ª edição do Prêmio Boas Práticas Com Resultados Sociotransformadores. Elogiou a atuação e destacou o caráter resolutivo das boas práticas inscritas e desenvolvidas pelos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas. Em seguida, o Presidente indagou se algum dos Procuradores de Justiça gostaria de inserir nova matéria em pauta. Não havendo manifestações, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando à fase de comunicações, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça disse que na segunda-feira seguinte pretende encaminhar o Projeto de Lei aprovado pelo colendo colegiado, em sua 20ª Reunião Ordinária do CPJ de 2024, à Assembleia Legislativa. Disse que a referida legislação visa criar e transformar cargos no Quadro de Serviços Auxiliares e Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas. Solicitou autorização do colegiado para inserir uma alteração no projeto no sentido de transformar 1 (um) cargo comissionado de Assessor Técnico em 1 (um) cargo comissionado de Assessor de Arquitetura, privativo de profissional com diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de Arquitetura e Urbanismo. Posta em votação, o colendo colegiado aprovou a alteração sugerida. Absteve-se de votar a Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira. Solicitou autorização para iniciar os preparativos para a realização de concurso público para preenchimento de cargos de membros e servidores da instituição. Asseverou a necessidade de recomposição dos quadros de pessoal do MPAL, esclareceu o cronograma de atividades administrativas relacionadas à preparação do concurso público, notadamente quanto ao período de publicação do Edital para inscrições, conclusão do certame público e da realização das nomeações. Disse que, ao longo dos últimos anos, o Ministério Público do Estado de Alagoas está promovendo uma redução expressiva do seu passivo, de modo a possibilitar que o fluxo financeiro da instituição seja direcionado para a inclusão de novos servidores e membros. Colocado em votação, o colendo colegiado, por unanimidade, expressou concordância unânime com o pedido do Excelentíssimo Presidente. Na sequência, o



Presidente destacou que essas decisões estão sendo adotadas de forma planejada e em conformidade com a capacidade orçamental e financeira do MPAL, de maneira a constituir um legado de estruturação desta unidade ministerial pelos próximos 20 (vinte) anos ou mais, sem qualquer risco à Lei de Responsabilidade Fiscal. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro, este solicitou que o Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Jucá passe a fazer parte da Comissão Permanente de Defesa da Infância e Juventude do CPJ, em seu lugar. Após discussão, a proposta foi acolhida por todos os integrantes do colegiado. Em seguida, o Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, _____ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Sessão

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (30/1/2025), às onze horas e trinta minutos (11:30h), realizou-se a 3ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em formato de híbrido, presencialmente no Auditório Edgar Valente de Lima, localizado no 5º andar do edifício-sede, e virtualmente por meio de sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sérgio Jucá, Eduardo Tavares Mendes, Valter José de Omena Acioly, Denise Guimarães de Oliveira, Isaac Sandes Dias, Helder de Arthur Jucá Filho, Neide Maria Camelo da Silva, Luiz José Gomes Vasconcelos, Silvana de Almeida Abreu e Sandra Malta Prata Lima. Presente virtualmente o Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Amaral Scala. Ausente justificadamente, por se encontrar em gozo de férias, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dennis Lima Calheiros, bem como ausente, justificadamente, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Maria Marluce Caldas Bezerra. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e informou que a reunião do colendo Colégio de Procuradores de Justiça possui a finalidade de prestar homenagem aos Excelentíssimos Promotores de Justiça Almir José Crescêncio, Antônio Jorge Sodré Valentim de Souza e Lisael Almeida, em reconhecimento ao valoroso serviço prestado ao Ministério Público do Estado de Alagoas e à sociedade alagoana. Com a palavra, a Chefe do Cerimonial da Procuradoria-Geral de Justiça, Maria Cristina Mendes Cavalcante Bispo, registou a presença dos Excelentíssimos Promotores de Justiça Almir José Crescêncio, Antônio Jorge Sodré Valentim de Souza (virtualmente), Roberto Salomão do Nascimento, Luciano Romero da Matta Monteiro, Vicente José Cavalcante Porciúncula e Carlos Omena Simões e dos servidores da instituição Arthur Tavares de Carvalho Barros, Jamille Mendonça Setton Mascarenhas, Ranulfo Paes Araújo, Dulce de Araújo Melo e Flávia Pamela Cavalcante. Em seguida, o Excelentíssimo Promotor de Justiça Humberto Pimentel Costa, Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, fez a leitura das menções honrosas concedidas pelo colendo colegiado aos agentes ministeriais homenageados. Na sequência, o Presidente convidou as Excelentíssimas Procuradoras de Justiça Neide Maria Camelo da Silva e Silvana de Almeida Abreu para entregarem o certificado ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Almir José Crescêncio. Convidou a Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira para entregar o certificado ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Antônio Jorge Sodré Valentim de Souza (virtualmente), representado pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça Luciano Romero da Matta Monteiro. Convidou o Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes para entregar o certificado ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Lisael Almeida (ausente), representado pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça Roberto Salomão do Nascimento. Na sequência, fizeram uso da palavra os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sérgio Jucá, Eduardo Tavares Mendes e Silvana de Almeida Abreu. Ato contínuo, os Excelentíssimos Promotores de Justiça Antônio Jorge Sodré Valentim de Souza e Almir José Crescêncio, nessa ordem, proferiram discursos descrevendo suas trajetórias pessoais e profissionais. Ressaltaram o papel do Ministério Público na defesa dos direitos da sociedade. Com a palavra, o Presidente parabenizou os homenageados e ressaltou o mérito em receberem a homenagem. Ao final, o Excelentíssimo Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata, que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, _____ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Sessão

Despachos



O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 13 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc. SAJMP n. 02.2025.00000021-7

Interessado: NUDEPAT

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: 1- Remeta-se, via e-mail funcional, cópia dos autos à Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do colendo Colégio de Procuradores de Justiça; 2- Após manifestação do referido órgão, incluam-se o feito na pauta da subsequente reunião do colegiado; 3- Comunicações necessárias.

GED n. 20.08.0284.0004531/2025-60

Interessada: 7ª e 27ª Promotorias de Justiça da Capital

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: 1- Remeta-se, via e-mail funcional, cópia dos autos à Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do colendo Colégio de Procuradores de Justiça; 2- Após manifestação do referido órgão, incluam-se o feito na pauta da subsequente reunião do colegiado; 3- Comunicações necessárias.

GED n. 20.08.0284.0004558/2025-10

Interessado: Promotores de Justiça

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: 1- Remeta-se, via e-mail funcional, cópia dos autos à Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do colendo Colégio de Procuradores de Justiça; 2- Após manifestação do referido órgão, incluam-se o feito na pauta da subsequente reunião do colegiado; 3- Comunicações necessárias.

GED n. 20.08.1305.0000020/2025-36

Interessada: Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: 1- Remeta-se, via e-mail funcional, cópia dos autos à Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do colendo Colégio de Procuradores de Justiça; 2- Após manifestação do referido órgão, incluam-se o feito na pauta da subsequente reunião do colegiado; 3- Comunicações necessárias.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, 13 de fevereiro de 2025.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público
Chefe de Secretaria do CPJ

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça
Secretário do CPJ

Conselho Superior do Ministério Público

Atos

EDITAL CSMP 1ª ENTRÂNCIA Nº 1/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a Promotoria de Justiça de Boca da Mata, de 1ª entrância, que será provida por REMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 13 de fevereiro de 2025.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

EDITAL CSMP 2ª ENTRÂNCIA Nº 1/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a 4ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância, que será provida por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 13 de fevereiro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Promotorias de Justiça

Atos diversos

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000920-0

RECOMENDAÇÃO Nº 0004/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública e de sua Ouvidoria Geral, em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas; e

CONSIDERANDO a instauração do PA n.º 09.2020.00000920-0, para fomentar, acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas inexistentes ou ineficientes, no concerne a repressão e prevenção dos casos de assédio contra as mulheres, no âmbito das instituições de segurança pública que atuam em Maceió, quais sejam, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Perícia Oficial e Polícia Penal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 80 da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que, com fulcro no art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das forças de segurança voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO ser a RECOMENDAÇÃO instrumento hábil à orientação de órgãos públicos ou privados para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas, consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO a consolidação do Projeto "Mulheres em Segurança: ASSÉDIO NÃO!", coordenado por esta 62ª Promotoria de Justiça Especializada no controle externo da atividade policial e tutela da segurança pública, em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas;

CONSIDERANDO que referido projeto alcança todas as instituições de segurança pública que atuam em Maceió, quais sejam, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Perícia Oficial e Polícia Penal;

CONSIDERANDO que o objeto da iniciativa é mapear o problema do assédio e importunação sexual que vitima mulheres da segurança pública, por meio do levantamento de dados, organização de atividades de conscientização, fomentando programas de enfrentamento em cada uma das instituições envolvidas;

CONSIDERANDO que a primeira etapa do projeto consistiu na coleta de dados quantitativos, por meio da aplicação de formulário online, com 27 questionamentos sobre experiências de assédio moral e sexual sofrido por mulheres, considerando o ambiente de trabalho, relações hierárquicas e a existência de apoio para o enfrentamento do problema, dentre outros fatores



relevantes;

CONSIDERANDO que da supracitada pesquisa restaram analisados os dados, separadamente, em relação a cada uma das instituições de segurança pública e, após um breve contexto acerca da participação feminina em cada uma delas, seguiu-se breve análise, a qual proporciona informações cientificamente válidas, em termos percentuais, idôneas ao reconhecimento da ocorrência de práticas de assédio/importunação sexual e moral contra mulheres em todas as instituições de segurança pública em Maceió;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de mecanismos preventivos que erradiquem ou ao menos minimizem a incidência de práticas dessa natureza na Polícia Militar, no Corpo de Bombeiros Militar, na Polícia Civil, na Perícia Oficial e na Polícia Penal;

CONSIDERANDO que Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas (SSP/AL) é órgão diretamente vinculado ao Chefe do Poder Executivo Estadual, tendo como incumbência legal o desenvolvimento das atividades de coordenação das instituições de segurança pública do estado que lhe são subordinadas, envolvendo a Polícia Militar (PMAL), a Polícia Civil (PCAL), o Corpo de Bombeiros Militar (CBMAL) e a Polícia Científica (POLCAL);

CONSIDERANDO que, no enfrentamento dos casos de assédio, é essencial que haja a cooperação entre o órgão de coordenação das instituições de segurança pública do estado e as instituições que lhe são subordinadas;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de adoção de providências concretas visando à repressão de todos os casos de assédio em desfavor de mulheres da segurança pública apresentados aos órgãos correccionais pertinentes;

CONSIDERANDO que a ausência de estrutura de acolhimento para as vítimas de assédio sexual ou comportamento de cunho sexual inadequado reflete-se no pouco encorajamento de colegas de trabalho – mulheres ou homens – para testemunharem em favor da profissional assediada, fator este que também contribui para que as próprias vítimas, diante do desamparo, desistam de denunciar seus assediadores;

CONSIDERANDO que a dificuldade de denunciar casos de assédio, muitas vezes subnotificados, gera consequências graves, como a desmotivação no trabalho e, em casos extremos, o suicídio das vítimas;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.033/2023, que trata do assédio moral no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado de Alagoas, a qual determina, em seu art. 7º, que os órgãos ou entidades da administração pública estadual, bem como, concessionárias ou permissionárias, na pessoa de seus representantes legais, ficam obrigados a tomar as medidas necessárias para prevenir o assédio moral no âmbito da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que, sob a ótica do art. 216-A do Código Penal, o assédio sexual se configura pela prática do ato de constranger alguém com o fito de adquirir vantagens ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;

CONSIDERANDO ser a segurança pública um serviço público *uti universi*, em que seus destinatários são indeterminados, com o dever de atender à coletividade como um todo, cabendo ao Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, o dever de zelar pela qualidade do serviço prestado por suas instituições, incluindo-se a polícia militar;

CONSIDERANDO, na mesma senda, que o princípio da eficiência constitui parâmetro inamovível a ser perseguido em qualquer ato no âmbito da administração pública, buscando-se, nessa perspectiva, o adequado funcionamento do serviço público, eis que essa mesma eficiência representa um relevante fator condicionante do desempenho de suas atividades;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto órgão constitucional de controle externo, possui papel de ombudsman da atividade policial, o que lhe impõe uma postura ativa no que concerne à promoção dos aperfeiçoamentos institucionais essenciais ao efetivo respeito aos direitos fundamentais pela polícia militar na perspectiva do controle de excessos e desvios de conduta;

CONSIDERANDO ser o controle externo da atividade policial mecanismo que se presta a identificar e buscar sanear falhas estruturais, normativas e até culturais dentro do aparato ostensivo do Estado, no viés da segurança pública;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos preceitos constitucionais e legais, bem como, seu dever institucional de perseguir meios de resolução das problemáticas suscitadas no ambiente laboral;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública de Alagoas, a partir do recebimento da presente Recomendação, que adote as providências cabíveis, dentro de sua esfera de atribuições, no sentido de:

1) Criar a “Ouvidoria da Mulher” junto à Ouvidoria da SSP/AL, com capacidade para receber denúncias de assédio sexual nas instituições da segurança pública e acompanhar os desdobramentos das denúncias formuladas junto às ouvidorias das próprias forças policiais que lhe são subordinadas, sugerindo-se a adoção de protocolo de conduta nos moldes desenvolvidos pela Rede Nacional de Ouvidorias (https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/central-de-conteudos/produtos_da_renov/protocolo-acolhimento.pdf);

2) Criar um banco de dados para as denúncias de assédio nas forças policiais, com base nos registros das ouvidorias, corregedorias e registros de persecução criminal, a fim de mensurar a efetividade das políticas públicas institucionais de combate à prática do assédio sexual e moral nas instituições que lhe são subordinadas;



3) Implementar a temática do combate à prática do assédio sexual e moral no Núcleo de Qualidade de Vida da SSP, o qual deverá realizar de campanha organizacional anual, focada especialmente na realização de palestras, produção de material informativo e reforço do protocolo institucional, com objetivo de otimizar o combate à prática do assédio sexual e moral – sugere-se que a referida campanha seja realizada no mês de maio, em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Assédio Moral (02/05);

4) fomentar e acompanhar a implementação das Recomendações direcionadas às forças policiais que lhe são subordinadas.

Por fim, publique-se no Diário Oficial do Estado, registre-se, intime-se e remeta-se cópias desta Recomendação, por ofício:

A) Ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública de Alagoas.

As autoridades destinatárias deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, remeter, mediante ofício, informações a respeito das medidas efetivamente adotadas, acaso sejam acatados os termos nela postos, bem como, na hipótese de eventual não acolhimento, que sejam explicitadas as motivações legais em que se lastreiam.

Saliente-se que a inobservância do quanto enunciado impulsionará este Órgão Ministerial Especializado a adotar outras providências judiciais e/ou extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente Recomendação.

Nessa senda, a Recomendação em tela possui o condão de cientificar as autoridades competentes do dever de adotar medidas específicas aptas à resolução dos problemas concernentes às políticas públicas inexistentes ou ineficientes, no que concerne à repressão e prevenção dos casos de assédio contra as mulheres, no âmbito das instituições de segurança pública que atuam em Maceió, quais sejam, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Polícia Científica e Polícia Penal.

Esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de outras normas constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à espécie.

Maceió, 06 de fevereiro de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Profª Dra. Elaine Cristina Pimentel Costa

Diretora da Faculdade de Direito - UFAL

Portarias

SAJ MP nº 06.2025.00000071-7

RECURSOS HÍDRICOS – CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA– OUTORGA – POÇO – ARAPIRACA.

PORTARIA Nº 0026/2025/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de relatório produzido pelos técnicos da Fiscalização Preventiva Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, informando a existência de poço sem outorga de responsabilidade da empresa Le Mix Brasil Preparação de Massa, Argamassa e Concreto Ltda, localizada em Arapiraca/AL/

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Brasil, apesar de abrigar aproximadamente 12% (doze por cento) da água doce disponível no globo, 18 % das águas superficiais, apresentar vazões médias de quase 180 milhões de litros por segundo e localizam-se 50 dos rios



mais caudalosos do mundo, vem enfrentando o dilema da escassez hídrica, situação compartilhada pelo Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que em 2002 houve o reconhecimento internacional do direito fundamental à água, através do Comentário Geral nº 15, sobre os artigos 11 e 12 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no qual reconhece os limites de disponibilidade de água e a sua característica como bem público essencial à vida e à saúde;

CONSIDERANDO que a agenda 21 global, programa de ação de escala planetária, propõe um novo padrão de desenvolvimento, denominado “desenvolvimento sustentável”, e estabelece no item 18.2, como seu objetivo “assegurar que se mantenha uma oferta adequada de água de boa qualidade para toda a população do planeta, ao mesmo tempo em que se preserve as funções, hidrológicas, biológicas e químicas dos ecossistemas, adaptando as atividades humanas aos limites da capacidade da natureza e combatendo vetores de moléstias relacionadas com a água;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO a exigência legal de licença ou autorização ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;
 - 2 – comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;
 - 3 – designo o dia 10 de abril de 2025, às 11:00h para realização de audiência, notificando-se o Instituto do Meio Ambiente (IMA/AL), a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e o investigado;
 - 4 – Designo a servidora Thaísa Cavalcante para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;
 - 5 – Por fim, solicite-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.
- Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió-AL, 12 de fevereiro de 2025

LAVÍNIA SILVEIRA DE M. FRAGOSO KLEBER VALADARES C. JUNIOR
Promotora de Justiça Promotor de Justiça



PORTARIA 19ª PJC nº 01/2025

Procedimento Preparatório nº 06.2025.00000064-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85, pelos artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e da legalidade, inclusive a tutela da probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, caput, que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a representação formulada no âmbito deste parquet estadual, noticiando suposta acumulação de cargos públicos por servidores da Assembleia Legislativa de Alagoas;

CONSIDERANDO a ausência de elementos conclusivos para resolução do feito;

CONSIDERANDO que se aguarda informações dos órgãos envolvidos acerca dos fatos narrados;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para trâmite de notícias de fato;

RESOLVE:

- 1 – Instaurar o Procedimento Preparatório nº 06.2025.00000064-0, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos noticiados, que podem acarretar a conversão em inquérito civil ou a propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada qualquer irregularidade, o feito será arquivado;
- 2 – Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP;
- 3 – Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;
- 4 – Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público, dando a devida comunicação.

Maceió, 13 de fevereiro de 2025

_____ assinado digitalmente _____

Maria Cecília Pontes Carnáuba
19ª Promotora de Justiça da Capital

PORTARIA 19ª PJC nº 02/2025

Procedimento Preparatório nº 06.2025.00000066-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85, pelos artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e da legalidade, inclusive a tutela da



probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, caput, que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a representação formulada à este parquet estadual, em face de declínio de atribuição pelo Ministério Público Federal, que noticia a paralisação nas obras para a construção do Hospital do Idoso;

CONSIDERANDO a ausência de elementos conclusivos para resolução do feito;

CONSIDERANDO que se aguarda relatório de inspeção in loco a ser realizado pelo setor de Engenharia do Ministério Público Estadual de Alagoas;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para trâmite de notícias de fato;

RESOLVE:

- 1 – Instaurar o Procedimento Preparatório nº 06.2025.00000066-1, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos noticiados, que podem acarretar a conversão em inquérito civil ou a propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada qualquer irregularidade, o feito será arquivado;
- 2 – Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP;
- 3 – Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;
- 4 – Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público, dando a devida comunicação;

Maceió, 13 de fevereiro de 2025

_____ assinado digitalmente _____

Maria Cecília Pontes Carnáuba
19ª Promotora de Justiça da Capital

SAJ MP nº 06.2025.00000070-6

RECURSOS HÍDRICOS – CAPTAÇÃO SUPERFICIAL – OUTORGA – POÇO – ARAPIRACA/AL

PORTARIA Nº 0021/2025/5ª PJC



O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de relatório produzido pelos técnicos da Fiscalização Preventiva Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, informando a existência de poço sem outorga de captação e sem tratamento, de responsabilidade da empresa Andrade Diesel Ltda, localizada em Arapiraca/AL;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Brasil, apesar de abrigar aproximadamente 12% (doze por cento) da água doce disponível no globo, 18 % das águas superficiais, apresentar vazões médias de quase 180 milhões de litros por segundo e localizam-se 50 dos rios mais caudalosos do mundo, vem enfrentando o dilema da escassez hídrica, situação compartilhada pelo Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que em 2002 houve o reconhecimento internacional do direito fundamental à água, através do Comentário Geral nº 15, sobre os artigos 11 e 12 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no qual reconhece os limites de disponibilidade de água e a sua característica como bem público essencial à vida e à saúde;

CONSIDERANDO que a agenda 21 global, programa de ação de escala planetária, propõe um novo padrão de desenvolvimento, denominado “desenvolvimento sustentável”, e estabelece no item 18.2, como seu objetivo “assegurar que se mantenha uma oferta adequada de água de boa qualidade para toda a população do planeta, ao mesmo tempo em que se preserve as funções, hidrológicas, biológicas e químicas dos ecossistemas, adaptando as atividades humanas aos limites da capacidade da natureza e combatendo vetores de moléstias relacionadas com a água;

CONSIDERANDO que em 2010 a Assembleia Geral da ONU, por meio da Resolução 64/292, passa a reconhecer oficialmente que o direito a água potável é um direito fundamental, essencial ao pleno gozo da vida e de todos direitos humanos, seguindo-se do reconhecimento pela Ordem dos Estados Americanos, em 05.06.2012, através da Resolução AG/RES 2760 (XL II- 0/12) e da Declaração Final da Conferência Rio + 20, também de 2012;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO a exigência legal de licença ou autorização ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;
- 2 – comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;



- 3 – designo o dia 09 de abril de 2025, às 11:00h para realização de audiência, notificando-se o Instituto do Meio Ambiente (IMA/AL), a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e o investigado;
- 4 – Designo a servidora Thaísa Cavalcante para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;
- 5 – Por fim, solicite-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió-AL, 12 de fevereiro de 2025

LAVÍNIA SILVEIRA DE M. FRAGOSO KLEBER VALADARES C. JUNIOR
Promotora de Justiça Promotor de Justiça

SAJ MP nº 06.2025.00000069-4

RECURSOS HÍDRICOS – CAPTAÇÃO SUPERFICIAL – OUTORGA - LICENÇA AMBIENTAL – PISCICULTURA – SÃO SEBASTIÃO/AL

PORTARIA Nº 0024/2025/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de relatório produzido pelos técnicos da Fiscalização Preventiva Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, informando sobre irregularidades ambientais nos tanques de piscicultura de propriedade de Aldo Ribeiro da Silva, localizados em São Sebastião/AL;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Brasil, apesar de abrigar aproximadamente 12% (doze por cento) da água doce disponível no globo, 18 % das águas superficiais, apresentar vazões médias de quase 180 milhões de litros por segundo e localizam-se 50 dos rios mais caudalosos do mundo, vem enfrentando o dilema da escassez hídrica, situação compartilhada pelo Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que em 2002 houve o reconhecimento internacional do direito fundamental à água, através do Comentário Geral nº 15, sobre os artigos 11 e 12 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no qual reconhece os limites de disponibilidade de água e a sua característica como bem público essencial à vida e à saúde;

CONSIDERANDO que a agenda 21 global, programa de ação de escala planetária, propõe um novo padrão de desenvolvimento, denominado “desenvolvimento sustentável”, e estabelece no item 18.2, como seu objetivo “assegurar que se mantenha uma oferta adequada de água de boa qualidade para toda a população do planeta, ao mesmo tempo em que se preserve as funções, hidrológicas, biológicas e químicas dos ecossistemas, adaptando as atividades humanas aos limites da



capacidade da natureza e combatendo vetores de moléstias relacionadas com a água;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO a exigência legal de licença ou autorização ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;
- 2 – comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;
- 3 – designo o dia 09 de abril de 2025, às 09:00h para realização de audiência, notificando-se o CREA, Instituto do Meio Ambiente (IMA/AL), a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e o investigado;
- 4 – Designo a servidora Thaísa Cavalcante para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;
- 5 – Por fim, solicite-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió-AL, 12 de fevereiro de 2025

LAVÍNIA SILVEIRA DE M. FRAGOSO KLEBER VALADARES C. JUNIOR
Promotora de Justiça Promotor de Justiça

SAJ MP nº 06.2025.00000068-3

RECURSOS HÍDRICOS – CAPTAÇÃO SUPERFICIAL – OUTORGA - LICENÇA AMBIENTAL – TANQUES DE CARCINICULTURA – LIMOEIRO DE ANADIA/AL



PORTARIA Nº 0025/2025/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de relatório produzido pelos técnicos da Fiscalização Preventiva Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, informando sobre irregularidades ambientais nos tanques de carcinicultura de propriedade de Marinho Eduardo Martins, localizados em Limoeiro de Anadia/AL;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Brasil, apesar de abrigar aproximadamente 12% (doze por cento) da água doce disponível no globo, 18 % das águas superficiais, apresentar vazões médias de quase 180 milhões de litros por segundo e localizam-se 50 dos rios mais caudalosos do mundo, vem enfrentando o dilema da escassez hídrica, situação compartilhada pelo Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que em 2002 houve o reconhecimento internacional do direito fundamental à água, através do Comentário Geral nº 15, sobre os artigos 11 e 12 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no qual reconhece os limites de disponibilidade de água e a sua característica como bem público essencial à vida e à saúde;

CONSIDERANDO que a agenda 21 global, programa de ação de escala planetária, propõe um novo padrão de desenvolvimento, denominado “desenvolvimento sustentável”, e estabelece no item 18.2, como seu objetivo “assegurar que se mantenha uma oferta adequada de água de boa qualidade para toda a população do planeta, ao mesmo tempo em que se preserve as funções, hidrológicas, biológicas e químicas dos ecossistemas, adaptando as atividades humanas aos limites da capacidade da natureza e combatendo vetores de moléstias relacionadas com a água;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO a exigência legal de licença ou autorização ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:



- 1 – autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;
- 2 – comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;
- 3 – designo o dia 07 de abril de 2025, às 11:00h para realização de audiência, notificando-se o CREA, Instituto do Meio Ambiente (IMA/AL), a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e o investigado;
- 4 – Designo a servidora Thaísa Cavalcante para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;
- 5 – Por fim, solicite-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió-AL, 12 de fevereiro de 2025

LAVÍNIA SILVEIRA DE M. FRAGOSO KLEBER VALADARES C. JUNIOR
Promotora de Justiça Promotor de Justiça

SAJ MP nº 06.2025.00000067-2

RECURSOS HÍDRICOS – CAPTAÇÃO SUPERFICIAL – OUTORGA - LICENÇA AMBIENTAL – TANQUES DE CARCINICULTURA – COITÉ DO NOIA/AL.

PORTARIA Nº 0020/2025/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de relatório produzido pelos técnicos da Fiscalização Preventiva Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, informando irregularidades ambientais nos tanques de carcinicultura de propriedade de Manoel Romão de Oliveira, localizados em Coité do Noia/AL;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Brasil, apesar de abrigar aproximadamente 12% (doze por cento) da água doce disponível no globo, 18 % das águas superficiais, apresentar vazões médias de quase 180 milhões de litros por segundo e localizam-se 50 dos rios mais caudalosos do mundo, vem enfrentando o dilema da escassez hídrica, situação compartilhada pelo Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que em 2002 houve o reconhecimento internacional do direito fundamental à água, através do Comentário Geral nº 15, sobre os artigos 11 e 12 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no qual reconhece os limites de disponibilidade de água e a sua característica como bem público essencial à vida e à saúde;

CONSIDERANDO que a agenda 21 global, programa de ação de escala planetária, propõe um novo padrão de



desenvolvimento, denominado “desenvolvimento sustentável”, e estabelece no item 18.2, como seu objetivo “assegurar que se mantenha uma oferta adequada de água de boa qualidade para toda a população do planeta, ao mesmo tempo em que se preserve as funções, hidrológicas, biológicas e químicas dos ecossistemas, adaptando as atividades humanas aos limites da capacidade da natureza e combatendo vetores de moléstias relacionadas com a água;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO a exigência legal de licença ou autorização ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;
 - 2 – comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;
 - 3 – designo o dia 07 de abril de 2025, às 09:00h para realização de audiência, notificando-se o Instituto do Meio Ambiente (IMA/AL), a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e o investigado;
 - 4 – Designo a servidora Thaísa Cavalcante para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;
 - 5 – Por fim, solicite-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.
- Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió-AL, 12 de fevereiro de 2025

LAVÍNIA SILVEIRA DE M. FRAGOSO
Promotora de Justiça

KLEBER VALADARES C. JUNIOR
Promotor de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de



providências no(s) Processo(s) a seguir nominado(s):

Protocolo Unificado nº 02.2025.00000747-6 – Interessado(a) anônimo. Despacho: Desse modo, tem-se que o caso em tela caracteriza *bis in idem* investigatório portanto, amolda-se perfeitamente à hipótese de arquivamento regulamentada na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, Conselho Nacional do Ministério Público. Vejamos: *Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.(...)* § 4º *Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.* Considerando a duplicidade de investigações sobre o mesmo fato, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Maceió, 13 de fevereiro de 2025.

Notícia de Fato nº 01.2025.00000173-8 – Interessado(a) anônimo. Despacho: Desse modo, tem-se que o caso em tela caracteriza *bis in idem* investigatório portanto, amolda-se perfeitamente à hipótese de arquivamento regulamentada na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, Conselho Nacional do Ministério Público. Vejamos: *Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.(...)* § 4º *Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.* Considerando a duplicidade de investigações sobre o mesmo fato, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Maceió, 13 de fevereiro de 2025.

Maria Cecília Pontes Carnaúba
19ª Promotora de Justiça da Capital

Atos diversos

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000920-0

RECOMENDAÇÃO Nº 0005/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública e de sua Ouvidoria Geral, em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas; e

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução CNMP nº 164/2017 e no artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 75/1993 e no art. 80 da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que, com fulcro no art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, bem como, integrar as funções do Ministério Público e das forças de segurança voltadas à persecução penal e ao interesse público;

CONSIDERANDO ser a RECOMENDAÇÃO instrumento hábil à orientação de órgãos públicos ou privados para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas, consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO a consolidação do Projeto “Mulheres em Segurança: ASSÉDIO NÃO!”, coordenado por esta 62ª Promotoria de Justiça Especializada no controle externo da atividade policial e tutela da segurança pública, em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas;

CONSIDERANDO que referido projeto alcança todas as instituições de segurança pública que atuam em Maceió, quais sejam, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Perícia Oficial e Polícia Penal;

CONSIDERANDO que o objeto da iniciativa é mapear o problema do assédio e importunação sexual que vitima mulheres da segurança pública, por meio do levantamento de dados, organização de atividades de conscientização, fomentando programas de enfrentamento em cada uma das instituições envolvidas;



CONSIDERANDO que a primeira etapa do projeto consistiu na coleta de dados quantitativos, por meio da aplicação de formulário online, com 27 questionamentos sobre experiências de assédio moral e sexual sofrido por mulheres, considerando o ambiente de trabalho, relações hierárquicas e a existência de apoio para o enfrentamento do problema, dentre outros fatores relevantes;

CONSIDERANDO que da supracitada pesquisa restaram analisados os dados, separadamente, em relação a cada uma das instituições de segurança pública e, após um breve contexto acerca da participação feminina em cada uma delas, seguiu-se breve análise, a qual proporciona informações cientificamente válidas, em termos percentuais, idôneas ao reconhecimento da ocorrência de práticas de assédio/importunação sexual e moral contra mulheres em todas as instituições de segurança pública em Maceió;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de mecanismos preventivos que erradiquem ou ao menos minimizem a incidência de práticas dessa natureza na Polícia Militar, no Corpo de Bombeiros Militar, na Polícia Civil, na Polícia Científica e na Polícia Penal;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de adoção de providências concretas visando à repressão de todos os casos de assédio em desfavor de mulheres da segurança pública apresentados aos órgãos correccionais pertinentes;

CONSIDERANDO que, das policiais militares, a maior parte das mulheres que responderam à pesquisa são praças da instituição policial castrense (85,7%), sendo que esse dado sugere que o tema do assédio moral e sexual é muito mais vivenciado entre as praças do que entre as oficiais, reforçando o peso da hierarquia nas práticas que configuram assédio;

CONSIDERANDO que mais da metade das mulheres que responderam à pesquisa (52,4%) já foram vítimas de assédio sexual, cifra esta bastante expressiva, sobretudo quando os dados são comparados com os poucos casos levados até a Corregedoria da PM em Alagoas: apenas 04 (quatro) nos últimos 05 (cinco) anos, sendo que um destes foi instaurado a partir de denúncia realizada por uma Tenente-Coronel do Corpo de Bombeiros Militar em desfavor de um Major da PMAL;

CONSIDERANDO que 75,1% entre as policiais militares que responderam à pesquisa presenciaram ou tomaram conhecimento de assédio sexual ou comportamento sexual inadequado praticado contra outras mulheres da Polícia Militar em Maceió, o que demonstra que as práticas de assédio sexual ou comportamento sexual inadequado são amplamente conhecidas pelas mulheres policiais, embora não sejam reportadas aos setores de controle e apuração, como a Corregedoria ou mesmo os superiores hierárquicos;

CONSIDERANDO que a ausência de estrutura de acolhimento para as policiais militares vitimadas pelo assédio sexual ou comportamento de cunho sexual inadequado reflete-se no pouco encorajamento de colegas de trabalho – mulheres ou homens – para testemunharem em favor da vítima, fator este que também contribui para que as próprias vítimas, diante do desamparo, desistam de denunciar seus assediadores;

CONSIDERANDO que, para 75,7% das policiais militares participantes da pesquisa, a Polícia Militar de Alagoas não atua para prevenir o assédio sexual ou comportamento sexual inadequado no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que mais da metade das policiais militares que participaram da pesquisa afirma que já sofreram bullying ou perseguição em razão de características ligadas à sua condição de mulher;

CONSIDERANDO que, em resposta à Recomendação nº 008/2021/PJ-Capit, expedida em decorrência dos resultados obtidos no Projeto “Mulheres em Segurança: ASSÉDIO NÃO!”, a PMAL informou sobre a criação do Plano de Trabalho para a Prevenção, Assistência e Enfrentamento ao Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação de Gênero, Racial e de Orientação Sexual, dentro da Polícia Militar de Alagoas, a ser executado pela Corregedoria da PM e pelo Centro de Assistência Social (CAS);

CONSIDERANDO reunião realizada no último dia 25 de abril de 2024, no auditório da ROTAM, a fim de se obter uma atualização acerca dos desdobramentos atinentes ao “Projeto Mulheres em Segurança: Assédio Não!”, notadamente para aferir as providências efetivamente adotadas em decorrência do referido Projeto, no âmbito da PMAL - Polícia Militar do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que, durante a reunião, em resposta à Recomendação nº 008/2021/PJ-Capitt, expedida em decorrência dos resultados obtidos no Projeto “Mulheres em Segurança: ASSÉDIO NÃO!”, a Polícia Militar listou objetivamente as medidas que pretende adotar no âmbito daquela instituição castrense visando ao atendimento do escopo do referido Projeto, conforme documentação acostada;

CONSIDERANDO que, na ocasião, foram discutidas diversas ações voltadas à melhoria do ambiente corporativo e ao enfrentamento do assédio moral e sexual contra mulheres na Polícia Militar do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.033/2023, que trata do assédio moral no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado de Alagoas, a qual determina, em seu art. 7º, que os órgãos ou entidades da administração pública estadual, bem como, concessionárias ou permissionárias, na pessoa de seus representantes legais, ficam obrigados a tomar as medidas necessárias para prevenir o assédio moral no âmbito da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que, sob a ótica do art. 216-A do Código Penal, o assédio sexual se configura pela prática do ato de constranger alguém com o fito de adquirir vantagens ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;

CONSIDERANDO ser a segurança pública um serviço público uti universi, em que seus destinatários são indeterminados, com o



dever de atender à coletividade como um todo, cabendo ao Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, o dever de zelar pela qualidade do serviço prestado por suas instituições, incluindo-se a polícia militar;

CONSIDERANDO, na mesma senda, que o princípio da eficiência constitui parâmetro inamovível a ser perseguido em qualquer ato no âmbito da administração pública, buscando-se, nessa perspectiva, o adequado funcionamento do serviço público, eis que essa mesma eficiência representa um relevante fator condicionante do desempenho de suas atividades;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto órgão constitucional de controle externo, possui papel de ombudsman da atividade policial, o que lhe impõe uma postura ativa no que concerne à promoção dos aperfeiçoamentos institucionais essenciais ao efetivo respeito aos direitos fundamentais pela polícia militar na perspectiva do controle de excessos e desvios de conduta;

CONSIDERANDO ser o controle externo da atividade policial mecanismo que se presta a identificar e buscar sanear falhas estruturais, normativas e até culturais dentro do aparato ostensivo do Estado, no viés da segurança pública;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos preceitos constitucionais e legais, bem como, seu dever institucional de perseguir meios de resolução das problemáticas suscitadas no ambiente laboral;

RESOLVE RECOMENDAR, dentro das esferas de atribuições e dos parâmetros que regem o princípio da discricionariedade regrada:

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública de Alagoas:

QUE adote as providências cabíveis, dentro de sua esfera de atribuições, no sentido de acompanhar a implementação dos ajustes necessários atinentes ao Projeto “Mulheres em Segurança: Assédio Não!”, a serem realizados no âmbito da Polícia Militar do Estado de Alagoas, com o fito de acelerar seus desdobramentos;

Ao Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral da Polícia Militar de Alagoas QUE:

1) Adote as providências cabíveis, dentro de suas esferas de atribuições, no sentido de criar pontos de apoio e assistência para as mulheres vítimas de assédio dentro da Polícia Militar em locais estratégicos, como nos Batalhões, dotados de profissionais mulheres treinados para oferecer suporte emocional, orientação jurídica e encaminhamento das vítimas para serviços de saúde, caso necessário e para outras providências, a fim de se garantir um atendimento especializado e acolhedor para essas vítimas, respeitando-se sua higidez mental e protegendo-as de retaliações e de outras punições veladas após a formalização de denúncias de assédio contra superiores hierárquicos ou colegas de trabalho;

2) Determine a inserção, dentro da matriz curricular obrigatória, de matéria que contemple o estudo do assédio moral e sexual contra mulheres dentro do ambiente de trabalho, em todos os cursos de formação inicial de praças e oficiais, bem como, em cursos de aperfeiçoamento, com abordagem da legislação, sensibilização, prevenção e intervenção nos casos de assédio. Registre-se, ademais, a possibilidade de participação de representantes do Projeto em questão para ministrar aulas ou palestras, enriquecendo o debate, bem como, promovendo uma cultura organizacional mais inclusiva e comprometida com o respeito às mulheres integrantes da corporação castrense;

3) Determine a instalação de QR codes em todas as viaturas policiais, com frase indicativa do seu objetivo, os quais permitam o direcionamento das vítimas a um canal de comunicação específico, em um aplicativo ou site no qual possam relatar o episódio de assédio sofrido de maneira facilitada e com preservação de sua confidencialidade, bem como, onde possam receber orientações sobre os próximos passos a serem adotados;

4) Determine que todas as denúncias de assédio praticados contra mulheres integrantes da polícia militar se deem exclusivamente através do CIA - Centro Integrado de Assistência da PMAL, visando proporcionar um ambiente mais acolhedor e empático para as vítimas, com elaboração de um protocolo de atendimento às vítimas de assédio sexual e/ou moral no âmbito da instituição a ser apresentado em reunião posteriormente agendada pelo Ministério Público, para análise e aprimoramento. Nesse local, além do acolhimento inicial, as mulheres poderão receber apoio psicológico, assistência social e encaminhamento para outros serviços especializados, garantindo-se um atendimento integral e humanizado, com o intuito de aprimorar a rede de apoio às vítimas de assédio, oferecendo um espaço seguro e dedicado ao seu acolhimento e recuperação, sem prejuízo do encaminhamento de todos os casos à Corregedoria da Polícia Militar para as apurações administrativas cabíveis;

5) Adote providências voltadas à organização anual de um evento dedicado às mulheres da corporação, com o fito de alcançar a conscientização de todos, bem como, de mitigar os casos de assédio moral/sexual, objetivando oferecer apoio e suporte, mediante escuta e palestras com temáticas relevantes para o Projeto em comento – sugere-se que a referida campanha seja realizada no mês de maio, em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Assédio Moral (02/05);

6) Determine a implementação de formulários específicos, no âmbito do Centro Integrado de Assistência - CIA da PMAL, a fim de realizar a coleta de dados dos casos de assédio, com elaboração de estatísticas que possam servir de auxílio para uma melhor compreensão dos impactos ocasionados por impertinências sexuais ou morais em desfavor das policiais femininas.

Por fim, publique-se no Diário Oficial do Estado, registre-se, intime-se e remeta-se cópias desta Recomendação, por ofício:

A) Ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública de Alagoas;

B) Ao Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar de Alagoas.

As autoridades destinatárias deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da presente RECOMENDAÇÃO,



remeter, mediante ofício, informações a respeito das medidas efetivamente adotadas, acaso sejam acatados os termos nela postos, bem como, na hipótese de eventual não acolhimento, que sejam explicitadas as motivações legais em que se lastreiam. Saliente-se que a inobservância ao quanto enunciado impulsionará este Órgão Ministerial Especializado a adotar outras providências judiciais e/ou extrajudiciais idôneas a assegurar a prevalência das normas elencadas na presente Recomendação.

Nessa senda, a Recomendação em tela possui o condão de cientificar as autoridades competentes do dever de adotar medidas específicas aptas à resolução de ações concernentes ao Projeto “Mulheres em Segurança: Assédio Não!”, no desempenho das atividades de planejamento e organização, a fim de serem mitigadas as taxas de assédio dentro da corporação militar, assim como, de auxiliar as vítimas dessas práticas, sob todos os aspectos.

Esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de outras normas constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à espécie.

Maceió, 06 de fevereiro de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Profª Dra. Elaine Cristina Pimentel Costa

Diretora da Faculdade de Direito - UFAL

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000920-0

RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública e de sua Ouvidoria Geral, em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas; e

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução CNMP nº 164/2017 e no artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 75/1993 e no art. 80 da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a instauração do PA n.º 09.2020.00000920-0 para fomentar, acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas inexistentes ou ineficientes, no que concerne à repressão e prevenção dos casos de assédio contra as mulheres, no âmbito das instituições de segurança pública que atuam em Maceió, quais sejam, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Perícia Oficial e Polícia Penal;

CONSIDERANDO que, com fulcro no art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, bem como, integrar as funções do Ministério Público e das forças de segurança voltadas à persecução penal e ao interesse público;

CONSIDERANDO ser a RECOMENDAÇÃO instrumento hábil à orientação de órgãos públicos ou privados para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas, consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO a consolidação do Projeto “Mulheres em Segurança: ASSÉDIO NÃO!”, coordenado por esta 62ª Promotoria de Justiça Especializada no controle externo da atividade policial e tutela da segurança pública, em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas;

CONSIDERANDO que referido projeto alcança todas as instituições de segurança pública que atuam em Maceió, quais sejam, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Perícia Oficial e Polícia Penal;

CONSIDERANDO que o objeto da iniciativa é mapear o problema do assédio e importunação sexual que vitima mulheres da segurança pública, por meio do levantamento de dados e da organização de atividades de conscientização, fomentando programas de enfrentamento em cada uma das instituições envolvidas;

CONSIDERANDO que a primeira etapa do projeto consistiu na coleta de dados quantitativos, por meio da aplicação de formulário online, contendo 27 questionamentos sobre experiências de assédio moral e sexual sofrido por mulheres, considerando o ambiente de trabalho, as relações hierárquicas e a existência de apoio para o enfrentamento do problema, dentre outros fatores relevantes;

CONSIDERANDO que, da supracitada pesquisa, restaram analisados os dados, separadamente, em relação a cada uma das instituições de segurança pública e, após um breve contexto acerca da participação feminina em cada uma delas, seguiu-se conteúdo analítico que contém informações cientificamente válidas, em termos percentuais, idôneas ao reconhecimento da ocorrência de práticas de assédio/importunação sexual e moral contra mulheres em todas as instituições de segurança pública em Maceió;



CONSIDERANDO a necessidade da criação de mecanismos preventivos que erradiquem ou ao menos minimizem a incidência de práticas dessa natureza na Polícia Militar, no Corpo de Bombeiros Militar, na Polícia Civil, na Perícia Oficial e na Polícia Penal;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de adoção de providências concretas visando à repressão de todos os casos de assédio em desfavor de mulheres da segurança pública apresentados aos órgãos correccionais pertinentes;

CONSIDERANDO que, das bombeiras militares, a maior parte das mulheres que responderam à pesquisa são praças do Corpo de Bombeiros Militar (71,4%), o que sugere que o tema do assédio moral e sexual é muito mais vivenciado entre as praças do que entre as oficiais, reforçando-se o peso da hierarquia nas práticas que configuram assédio;

CONSIDERANDO que quase metade das mulheres bombeiras que responderam à pesquisa (46,9%) já foi vítima de assédio sexual, cifra esta bastante expressiva, sobretudo quando tais dados são comparados com os poucos casos levados até a Corregedoria do CBM em Alagoas: apenas 05 (cinco) nos últimos 05 (cinco) anos;

CONSIDERANDO que 69,4% das mulheres do CBM que responderam à pesquisa afirmam que já foram vítimas ou presenciaram outras bombeiras militares serem vítimas de comportamento de cunho sexual inadequado;

CONSIDERANDO que a dificuldade de denunciar casos de assédio, muitas vezes subnotificados, gera consequências graves, como desmotivação no trabalho e, em casos extremos, o suicídio das vítimas;

CONSIDERANDO que, em resposta à Recomendação nº 008/2021/PJ-Capit, expedida em decorrência dos resultados obtidos no Projeto "Mulheres em Segurança: ASSÉDIO NÃO!", o CBMAL listou objetivamente as medidas que foram adotadas no âmbito daquela instituição visando ao atendimento do escopo do referido Projeto, conforme documentação acostada;

CONSIDERANDO que, em um segundo momento, durante reunião realizada em 23 de maio de 2024, discutiu-se o acompanhamento dos resultados do projeto "Mulheres em Segurança: Assédio Não!" que deu origem à Recomendação Ministerial nº 0008/2021/62PJ-Capit., destacando-se medidas corporativas de prevenção e repressão ao assédio na instituição: criação do Núcleo de Qualidade de Vida (programa que, primordialmente, tem como desiderato identificar a vítima de assédio nas unidades e realizar palestras sobre o tema); realização de tratativas entre o Núcleo de Qualidade de Vida e instituições de ensino superior (curso de psicologia) com o objetivo de se promover, por meio de estudantes do último período do curso, o atendimento às mulheres vítimas de assédio na instituição;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.033/2023, que trata do assédio moral no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado de Alagoas, a qual determina, em seu art. 7º, que os órgãos ou entidades da administração pública estadual, bem como, concessionárias ou permissionárias, na pessoa de seus representantes legais, ficam obrigados a adotar as medidas necessárias à prevenção do assédio moral no âmbito da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que, sob a ótica do art. 216-A do Código Penal, o assédio sexual se configura pela prática do ato de constranger alguém com o fito de adquirir vantagens ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;

CONSIDERANDO ser a segurança pública um serviço público uti universi, em que seus destinatários são indeterminados, com o dever de atender à coletividade como um todo, cabendo ao Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, o dever de zelar pela qualidade do serviço prestado por suas instituições, incluindo-se a polícia militar;

CONSIDERANDO, na mesma senda, que o princípio da eficiência constitui parâmetro inamovível a ser perseguido em qualquer ato no âmbito da administração pública, buscando-se, nessa perspectiva, o adequado funcionamento do serviço público, eis que essa mesma eficiência representa um relevante fator condicionante do desempenho de suas atividades;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto órgão constitucional de controle externo, possui papel de ombudsman da atividade policial, o que lhe impõe uma postura ativa no que concerne à promoção dos aperfeiçoamentos institucionais essenciais ao efetivo respeito aos direitos fundamentais pela polícia militar na perspectiva do controle de excessos e desvios de conduta;

CONSIDERANDO ser o controle externo da atividade policial mecanismo que se presta a identificar e buscar sanear falhas estruturais, normativas e até culturais dentro do aparato ostensivo do Estado, no viés da segurança pública;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos preceitos constitucionais e legais, bem como, seu dever institucional de perseguir meios de resolução das problemáticas suscitadas no ambiente laboral;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública de Alagoas:

QUE adote as providências cabíveis, dentro de sua esfera de atribuições, no sentido de acompanhar a implementação dos ajustes necessários, dentro do Projeto "Mulheres em Segurança: Assédio Não!", a serem realizados no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, com o fito de acelerar seus desdobramentos;

Ao Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas:

QUE, a partir do recebimento da presente Recomendação, adote as providências cabíveis, dentro de suas esferas de atribuições e dos parâmetros que regem o princípio da discricionariedade regrada para:

1) Criar protocolo de atendimento às vítimas de assédio sexual e/ou moral no âmbito da instituição, com a estrutura necessária



ao recebimento das denúncias, de forma presencial e remota, pela Ouvidoria do CBMAL, sugerindo-se a adoção dos moldes desenvolvidos pela Rede Nacional de Ouvidorias (https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/central-de-conteudos/produtos_da_renov/protocolo-acolhimento.pdf) - após a elaboração do protocolo, deverá ser produzida apresentação a ser realizada em reunião posteriormente agendada pelo Ministério Público, para análise e aprimoramento;

2) Apresentar cronograma para a criação de campanha organizacional focada especialmente na realização de palestras, na produção de material informativo e no reforço do protocolo institucional a ser elaborado, com o objetivo de se otimizar o combate à prática do assédio sexual e moral – sugere-se que a referida campanha seja realizada no mês de maio, em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Assédio Moral (02/05);

3) Comprovar a existência de suporte psicossocial apto a atender às vítimas de assédio sexual e moral no CBMAL, o qual poderá ser ofertado, por exemplo, através de convênios com instituições de ensino superior, por estudantes do último ano do curso de psicologia, ou pelo projeto ESCUTA SUSP, criado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para a disponibilização atendimento psicológico online aos agentes de segurança pública;

4) Implementar, de forma obrigatória, em todos os cursos de ingresso na carreira e em cursos de capacitação continuada, necessários à formação profissional e/ou promoção ao longo da carreira, disciplina que aborde, de forma adequada, específica e juridicamente atualizada, o tema do assédio moral e sexual;

5) Determinar a instalação de QR codes em todas as viaturas do CBM, com frase indicativa do seu objetivo, os quais permitam o direcionamento das bombeiras vítimas a um canal de comunicação específico, em um aplicativo ou site no qual possam relatar o episódio de assédio sofrido de maneira facilitada e com preservação de sua confidencialidade, bem como, onde possam receber orientações sobre os próximos passos a serem adotados;

6) Determinar a implementação de formulários específicos, a fim de realizar a coleta de dados dos casos de assédio, com elaboração de estatísticas que possam servir de auxílio para uma melhor compreensão dos impactos ocasionados por impertinências sexuais ou morais em desfavor das policiais femininas.

Por fim, publique-se no Diário Oficial do Estado, registre-se, intime-se e remeta-se cópias desta Recomendação, por ofício:

A) Ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública de Alagoas;

B) Ao Exmo Sr. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas.

As autoridades destinatárias deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, remeter, mediante ofício, informações a respeito das medidas efetivamente adotadas, acaso sejam acatados os termos nela postos, bem como, na hipótese de eventual não acolhimento, que sejam explicitadas as motivações legais em que se lastreiam.

Saliente-se que a inobservância do quanto enunciado impulsionará este Órgão Ministerial Especializado a adotar outras providências judiciais e/ou extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente Recomendação.

Nessa senda, a Recomendação em tela possui o condão de cientificar as autoridades competentes do dever de adotar medidas específicas aptas à resolução dos problemas concernentes às políticas públicas inexistentes ou ineficientes, no que concerne à repressão e prevenção dos casos de assédio contra as mulheres, no âmbito das instituições de segurança pública que atuam em Maceió, quais sejam, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Perícia Oficial e Polícia Penal.

Esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de outras normas constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à espécie.

Maceió, 06 de fevereiro de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Profª Dra. Elaine Cristina Pimentel Costa

Diretora da Faculdade de Direito - UFAL

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000920-0

RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública e de sua Ouvidoria Geral, em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas; e

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução CNMP nº 164/2017 e no artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 75/1993 e no art. 80 da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a instauração do PA n.º 09.2020.00000920-0 para fomentar, acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas inexistentes ou ineficientes, no que concerne à repressão e prevenção dos casos de assédio contra as



mulheres, no âmbito das instituições de segurança pública que atuam em Maceió, quais sejam, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Perícia Oficial e Polícia Penal;

CONSIDERANDO que, com fulcro no art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, bem como, integrar as funções do Ministério Público e das forças de segurança voltadas à persecução penal e ao interesse público;

CONSIDERANDO ser a RECOMENDAÇÃO instrumento hábil à orientação de órgãos públicos ou privados para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas, consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO a consolidação do Projeto "Mulheres em Segurança: ASSÉDIO NÃO!" coordenado por esta 62ª Promotoria de Justiça Especializada no controle externo da atividade policial e tutela da segurança pública, em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas;

CONSIDERANDO que referido projeto alcança todas as instituições de segurança pública que atuam em Maceió, quais sejam, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Perícia Oficial e Polícia Penal;

CONSIDERANDO que o objeto da iniciativa é mapear o problema do assédio e importunação sexual que vitima mulheres da segurança pública, por meio do levantamento de dados, organização de atividades de conscientização, fomentando programas de enfrentamento em cada uma das instituições envolvidas;

CONSIDERANDO que a primeira etapa do projeto consistiu na coleta de dados quantitativos, por meio da aplicação de formulário online, contendo 27 questionamentos sobre experiências de assédio moral e sexual sofrido por mulheres, considerando o ambiente de trabalho, as relações hierárquicas e a existência de apoio para o enfrentamento do problema, dentre outros fatores relevantes;

CONSIDERANDO que, da supracitada pesquisa, restaram analisados os dados, separadamente, em relação a cada uma das instituições de segurança pública e, após um breve contexto acerca da participação feminina em cada uma delas, seguiu-se conteúdo analítico apto a proporcionar informações cientificamente válidas, em termos percentuais, idôneas ao reconhecimento da ocorrência de práticas de assédio/importunação sexual e moral contra mulheres em todas as instituições de segurança pública em Maceió;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de mecanismos preventivos que erradiquem ou ao menos minimizem a incidência de práticas dessa natureza na Polícia Militar, no Corpo de Bombeiros Militar, na Polícia Civil, na Perícia Oficial e na Polícia Penal;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de adoção de providências concretas visando à repressão de todos os casos de assédio em desfavor de mulheres da segurança pública apresentados aos órgãos correccionais pertinentes;

CONSIDERANDO que, das 122 (cento e vinte e duas) mulheres pertencentes à Polícia Civil de Alagoas que responderam à pesquisa, aproximadamente 60% são escrivães, 32% são agentes de polícia e apenas 8% são delegadas de polícia;

CONSIDERANDO que, das policiais civis que participaram da pesquisa, cerca de 1/3 (34,4%) já sofreu constrangimento por um superior hierárquico ou agente de ascendência inerente ao exercício do emprego/cargo/função em práticas de assédio sexual ou comportamento de cunho sexual inadequado, o que não se coaduna com a ausência de registros formais para casos de assédio na Corregedoria da Polícia Civil;

CONSIDERANDO que o assédio sexual e o comportamento de cunho sexual inadequado acarretaram, em alguma medida, ausência ao trabalho, diminuição da produtividade, dentre outros prejuízos à prestação do serviço público desempenhado pelas policiais civis;

CONSIDERANDO não ter havido narrativa de situações de assédio sofrido por superior hierárquico, o que evidencia que as práticas de assédio sexual na Polícia Civil ocorrem de forma verticalizada, de superior hierárquico contra subordinada;

CONSIDERANDO que a ausência de estrutura e de profissionais aptos ao adequado acolhimento às mulheres policiais civis em situações de assédio/importunação sexual ou moral desestimula essas mesmas mulheres a buscarem os canais aptos aos necessários encaminhamentos em tais casos, fazendo com que, diante do desamparo, deixem de denunciar seus assediadores;

CONSIDERANDO que 45,1% das policiais civis que responderam à pesquisa afirmam que já foram vítimas, souberam ou presenciaram outras policiais civis sendo vítimas de assédio sexual ou comportamento de cunho sexual inadequado;

CONSIDERANDO que, para 79,5% das policiais civis participantes da pesquisa, a Polícia Civil de Alagoas não atua para prevenir o assédio sexual ou o comportamento sexual inadequado no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que 30,3% das policiais civis que participaram da pesquisa afirma já ter sofrido bullying ou perseguição por características ligadas à sua condição de mulher;

CONSIDERANDO que em resposta à Recomendação nº 008/2021/PJ-Capit, expedida em decorrência dos resultados obtidos no Projeto "Mulheres em Segurança: ASSÉDIO NÃO!", a Polícia Civil listou objetivamente as medidas que foram adotadas no âmbito daquela instituição visando ao atendimento do escopo do referido Projeto, conforme documentação acostada;



CONSIDERANDO que, no dia 13 de junho de 2024, houve uma reunião com o Corregedor-Geral da Polícia Civil, Dr. Fabrício Nascimento, para acompanhar os desdobramentos do projeto "Mulheres em Segurança: Assédio Não!";

CONSIDERANDO que, na ocasião, foi apresentado o relatório das ações realizadas pela Escola Superior de Polícia Civil, indicando a realização de eventos sobre o tema, bem como, a divulgação de canais de denúncia já implementados, como um número de WhatsApp e QR codes, em redes sociais e panfletos, além da previsão do fornecimento de material informativo em delegacias;

CONSIDERANDO que foram discutidas propostas inovadoras para prevenir e combater o assédio moral e sexual especialmente contra mulheres na segurança pública, destacando-se as seguintes iniciativas: Implementação de QR codes nas viaturas para facilitar e incentivar a realização de denúncias; Realização de eventos anuais voltados ao apoio, acolhimento e conscientização das mulheres da corporação; Inclusão de disciplinas específicas sobre assédio nos cursos de formação inicial e continuada, promovendo educação desde o início da carreira; Criação de um setor especializado de acolhimento, composto por policiais femininas, para atender de forma segura e confidencial as vítimas de assédio; Oferecimento de atendimento psicológico e multidisciplinar, por meio de parcerias com faculdades de psicologia, considerando as limitações estruturais e orçamentárias para a criação de um centro próprio;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.033/2023, que trata do assédio moral no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado de Alagoas, a qual determina, em seu art. 7º, que os órgãos ou entidades da administração pública estadual, bem como, concessionárias ou permissionárias, na pessoa de seus representantes legais, ficam obrigados a tomar as medidas necessárias para prevenir o assédio moral no âmbito da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que, sob a ótica do art. 216-A do Código Penal, o assédio sexual se configura pela prática do ato de constranger alguém com o fito de adquirir vantagens ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;

CONSIDERANDO ser a segurança pública um serviço público uti universi, em que seus destinatários são indeterminados, com o dever de atender à coletividade como um todo, cabendo ao Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, o dever de zelar pela qualidade do serviço prestado por suas instituições, incluindo-se a polícia militar;

CONSIDERANDO, na mesma senda, que o princípio da eficiência constitui parâmetro inamovível a ser perseguido em qualquer ato no âmbito da administração pública, buscando-se, nessa perspectiva, o adequado funcionamento do serviço público, eis que essa mesma eficiência representa um relevante fator condicionante do desempenho de suas atividades;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto órgão constitucional de controle externo, possui papel de ombudsman da atividade policial, o que lhe impõe uma postura ativa no que concerne à promoção dos aperfeiçoamentos institucionais essenciais ao efetivo respeito aos direitos fundamentais pela polícia militar na perspectiva do controle de excessos e desvios de conduta;

CONSIDERANDO ser o controle externo da atividade policial mecanismo que se presta a identificar e buscar sanear falhas estruturais, normativas e até culturais dentro do aparato ostensivo do Estado, no viés da segurança pública;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos preceitos constitucionais e legais, bem como, seu dever institucional de perseguir meios de resolução das problemáticas suscitadas no ambiente laboral;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública de Alagoas:

QUE adote as providências cabíveis, dentro de sua esfera de atribuições, no sentido de acompanhar a implementação dos ajustes necessários, dentro do Projeto "Mulheres em Segurança: Assédio Não!", a serem realizados no âmbito da Polícia Civil do Estado de Alagoas, com o fito de acelerar seus desdobramentos;

Ao Excelentíssimo Senhor Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas:

QUE, a partir do recebimento da presente Recomendação, adote as providências cabíveis, dentro de suas esferas de atribuições e dos parâmetros que regem o princípio da discricionariedade regrada para:

1) Criar protocolo de atendimento às vítimas de assédio sexual e/ou moral no âmbito da instituição, com a estrutura necessária ao recebimento das denúncias, de forma presencial e remota, pela Ouvidoria, sugerindo-se a adoção dos moldes desenvolvidos pela Rede Nacional de Ouvidorias (https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/central-de-conteudos/produtos_da_renov/protocolo-acolhimento.pdf) - após a elaboração do protocolo, deverá ser produzida apresentação a ser realizada em reunião posteriormente agendada pelo Ministério Público, para análise e aprimoramento;

2) Apresentar cronograma para a realização de campanha organizacional focada especialmente na realização de palestras, na produção de material informativo e no reforço do protocolo institucional a ser elaborado, com o objetivo de otimizar o combate à prática do assédio sexual e moral – sugere-se que a referida campanha seja realizada no mês de maio, em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Assédio Moral (02/05);

3) Comprovar a existência de suporte psicossocial apto a atender às vítimas de assédio sexual e moral na PCAL, o qual poderá ser ofertado, por exemplo, através de convênios com instituições de ensino superior, por estudantes do último ano do curso de psicologia, ou pelo projeto ESCUTA SUSP, criado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para a disponibilização



atendimento psicológico online aos agentes de segurança pública;

4) Implementar, de forma obrigatória, em todos os cursos de ingresso na carreira e em cursos de capacitação continuada, necessários à formação profissional e/ou promoção ao longo da carreira, disciplina que aborde, de forma adequada, específica e juridicamente atualizada, o tema do assédio moral e sexual;

5) Determinar a instalação de QR codes em todas as viaturas policiais, com frase indicativa do seu objetivo, os quais permitam o direcionamento das vítimas a um canal de comunicação específico, em um aplicativo ou site no qual possam relatar o episódio de assédio sofrido de maneira facilitada e com preservação de sua confidencialidade, bem como, onde possam receber orientações sobre os próximos passos a serem adotados;

6) Determinar a implementação de formulários específicos, a fim de realizar a coleta de dados dos casos de assédio, com elaboração de estatísticas que possam servir de auxílio para uma melhor compreensão dos impactos ocasionados por impertinências sexuais ou morais em desfavor das policiais femininas.

Por fim, publique-se no Diário Oficial do Estado, registre-se, intime-se e remeta-se cópias desta Recomendação, por ofício:

A) Ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública de Alagoas;

B) Ao Exmo. Sr. Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas.

As autoridades destinatárias deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, remeter, mediante ofício, informações a respeito das medidas efetivamente adotadas, acaso sejam acatados os termos nela postos, bem como, na hipótese de eventual não acolhimento, que sejam explicitadas as motivações legais em que se lastreiam.

Saliente-se que a inobservância do quanto enunciado impulsionará este Órgão Ministerial Especializado a adotar outras providências judiciais e/ou extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente Recomendação.

Nessa senda, a Recomendação em tela possui o condão de cientificar as autoridades competentes do dever de adotar medidas específicas aptas à resolução dos problemas concernentes às políticas públicas inexistentes ou ineficientes, no que concerne à repressão e prevenção dos casos de assédio contra as mulheres, no âmbito das instituições de segurança pública que atuam em Maceió, quais sejam, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Perícia Oficial e Polícia Penal.

Esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de outras normas constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à espécie.

Maceió, 06 de fevereiro de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Profª Dra. Elaine Cristina Pimentel Costa

Diretora da Faculdade de Direito - UFAL

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000920-0

RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas; e

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução CNMP nº 164/2017 e no artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 75/1993 e no art. 80 da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a instauração do PA n.º 09.2020.00000920-0 para fomentar, acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas inexistentes ou ineficientes, no que concerne à repressão e prevenção dos casos de assédio contra as mulheres, no âmbito das instituições de segurança pública que atuam em Maceió, quais sejam, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Perícia Oficial e Polícia Penal;

CONSIDERANDO que, com fulcro no art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, bem como, a integração das funções do Ministério Público e das forças de segurança voltadas à persecução penal e ao interesse público;

CONSIDERANDO ser a RECOMENDAÇÃO instrumento hábil à orientação de órgãos públicos ou privados para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades e de correção de condutas, consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/2017;



CONSIDERANDO a consolidação do Projeto "Mulheres em Segurança: ASSÉDIO NÃO!", coordenado por esta 62ª Promotoria de Justiça Especializada no controle externo da atividade policial e tutela da segurança pública, em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas;

CONSIDERANDO que o objetivo da iniciativa é mapear o problema do assédio e importunação sexual que vitima mulheres da segurança pública na capital, por meio do levantamento de dados e da organização de atividades de conscientização, fomentando programas de enfrentamento em cada uma das instituições envolvidas;

CONSIDERANDO que a primeira etapa do projeto consistiu na coleta de dados quantitativos, por meio da aplicação de formulário online, contendo 27 questionamentos sobre experiências de assédio moral e sexual sofrido por mulheres da segurança pública, considerando o ambiente de trabalho, as relações hierárquicas e a existência de apoio para o enfrentamento do problema, dentre outros fatores relevantes;

CONSIDERANDO que, da supracitada pesquisa, restaram analisados os dados, separadamente, em relação a cada uma das instituições de segurança pública e, após um breve contexto acerca da participação feminina em cada uma delas, seguiu-se um conteúdo analógico, o qual contém informações cientificamente válidas, em termos percentuais, idôneas ao reconhecimento da ocorrência de práticas de assédio/importunação sexual e moral contra mulheres em todas as instituições de segurança pública em Maceió;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de mecanismos preventivos que erradiquem ou ao menos minimizem a incidência de práticas dessa natureza na Polícia Militar, no Corpo de Bombeiros Militar, na Polícia Civil, na Perícia Oficial e na Polícia Penal;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de adoção de providências concretas visando à repressão de todos os casos de assédio em desfavor de mulheres da segurança pública apresentados aos órgãos correccionais pertinentes;

CONSIDERANDO que, dentre as integrantes da Perícia Oficial que responderam a esse questionamento, a maioria informa que o assédio sexual foi praticado por colega de trabalho, seguindo-se de superior hierárquico;

CONSIDERANDO que a referência à hierarquia no âmbito da Perícia Oficial pode ser interpretada como atinente a cargos e funções de chefia;

CONSIDERANDO que o assédio sexual e o comportamento de cunho sexual inadequado acarretaram, em alguma medida, a ausência ao trabalho, a diminuição da produtividade, dentre outros prejuízos à prestação do serviço público desempenhado pelas peritas oficiais;

CONSIDERANDO que, para 54,1% das integrantes da Perícia Oficial de Alagoas participantes da pesquisa, referida instituição não atua para prevenir o assédio sexual ou o comportamento sexual inadequado no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que a dificuldade de denunciar casos de assédio, muitas vezes subnotificados, gera consequências graves, como desmotivação no trabalho e, em casos extremos, o suicídio das vítimas;

CONSIDERANDO que, na reunião realizada em 18 de julho de 2024, em resposta à Recomendação nº 008/2021/PJ-Capit, expedida em decorrência dos resultados obtidos no Projeto "Mulheres em Segurança: ASSÉDIO NÃO!", a Polícia Científica de Alagoas listou objetivamente as medidas que foram adotadas no âmbito daquela instituição visando ao atendimento do escopo do referido Projeto, conforme documentação acostada;

CONSIDERANDO que, na oportunidade, foram discutidos alguns mecanismos para o combate ao assédio na instituição, como, por exemplo, a implementação de campanhas preventivas e informativas, a inclusão do assunto nos cursos de formação, a presença de mulheres no setor que recebe as denúncias relativas ao assédio moral/sexual, a presença de uma equipe psicossocial para o acolhimento das vítimas, bem como, a criação de banners com um Qrcode com link direto com a Ouvidoria;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.033/2023, que trata do assédio moral no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado de Alagoas, a qual determina, em seu art. 7º, que os órgãos ou entidades da administração pública estadual, bem como, concessionárias ou permissionárias, na pessoa de seus representantes legais, ficam obrigados a tomar as medidas necessárias para prevenir o assédio moral no âmbito da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que, sob a ótica do art. 216-A do Código Penal, o assédio sexual se configura pela prática do ato de constranger alguém com o fito de adquirir vantagens ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;

CONSIDERANDO ser a segurança pública um serviço público uti universi, em que seus destinatários são indeterminados, com o dever de atender à coletividade como um todo, cabendo ao Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, o dever de zelar pela qualidade do serviço prestado por suas instituições, incluindo-se a polícia militar;

CONSIDERANDO, na mesma senda, que o princípio da eficiência constitui parâmetro inamovível a ser perseguido em qualquer ato no âmbito da administração pública, buscando-se, nessa perspectiva, o adequado funcionamento do serviço público, eis que essa mesma eficiência representa um relevante fator condicionante do desempenho de suas atividades;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto órgão constitucional de controle externo, possui papel de ombudsman da atividade policial, o que lhe impõe uma postura ativa no que concerne à promoção dos aperfeiçoamentos institucionais essenciais ao efetivo respeito aos direitos fundamentais pela polícia militar na perspectiva do controle de excessos e desvios de conduta;



CONSIDERANDO ser o controle externo da atividade policial mecanismo que se presta a identificar e buscar sanear falhas estruturais, normativas e até culturais dentro do aparato ostensivo do Estado, no viés da segurança pública;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos preceitos constitucionais e legais, bem como, seu dever institucional de perseguir meios de resolução das problemáticas suscitadas no ambiente laboral;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública de Alagoas:

QUE adote as providências cabíveis, dentro de sua esfera de atribuições, no sentido de acompanhar a implementação dos ajustes necessários, dentro do Projeto “Mulheres em Segurança: Assédio Não!”, a serem realizados no âmbito da Polícia Científica do Estado de Alagoas, com o fito de acelerar seus desdobramentos;

À Excelentíssima Senhora Perita-Geral da Polícia Científica do Estado de Alagoas:

QUE, a partir do recebimento da presente Recomendação, adote as providências cabíveis, dentro de suas esferas de atribuições e dos parâmetros que regem o princípio da discricionariedade regrada para:

1) Criar protocolo de atendimento às vítimas de assédio sexual e/ou moral no âmbito da instituição, com a estrutura necessária ao recebimento das denúncias, de forma presencial e remota, pela Ouvidoria da POLCAL, sugerindo-se a adoção dos moldes desenvolvidos pela Rede Nacional de Ouvidorias (https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/central-de-conteudos/produtos_da_renov/protocolo-acolhimento.pdf) - após a elaboração do protocolo, deverá ser produzida apresentação a ser realizada em reunião posteriormente agendada pelo Ministério Público, para análise e aprimoramento;

2) Apresentar cronograma para a realização de campanha institucional anual, focada especialmente na realização de palestras, produção de material informativo e reforço do protocolo institucional, com o objetivo de otimizar o combate à prática do assédio sexual e moral – sugere-se que a referida campanha seja realizada no mês de maio, em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Assédio Moral (02/05);

3) Comprovar a existência de suporte psicossocial apto a atender às vítimas de assédio sexual e moral na POLCAL, o qual poderá ser ofertado, por exemplo, através de convênios com instituições de ensino superior, por estudantes do último ano do curso de psicologia, ou pelo projeto ESCUTA SUSP, criado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para a disponibilização atendimento psicológico online aos agentes de segurança pública;

4) Implementar, de forma obrigatória, em todos os cursos de ingresso na carreira e em cursos de capacitação continuada, necessários à formação profissional e/ou promoção ao longo da carreira, disciplina que aborde, de forma adequada, específica e juridicamente atualizada, o tema do assédio moral e sexual;

5) Determinar a implementação de formulários específicos, a fim de realizar a coleta de dados dos casos de assédio, com elaboração de estatísticas que possam servir de auxílio para uma melhor compreensão dos impactos ocasionados por impertinências sexuais ou morais em desfavor das profissionais femininas integrantes da polícia científica.

Por fim, publique-se no Diário Oficial do Estado, registre-se, intime-se e remeta-se cópias desta Recomendação, por ofício:

A) Ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública de Alagoas;

B) À Exma Sra. Perita-Geral da Polícia Científica do Estado de Alagoas.

As autoridades destinatárias deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, remeter, mediante ofício, informações a respeito das medidas efetivamente adotadas, acaso sejam acatados os termos nela postos, bem como, na hipótese de eventual não acolhimento, que sejam explicitadas as motivações legais em que se lastreiam.

Saliente-se que a inobservância do quanto enunciado impulsionará este Órgão Ministerial Especializado a adotar outras providências judiciais e/ou extrajudiciais necessários para garantir a prevalência das normas elencadas na presente Recomendação.

Nessa senda, a Recomendação em tela possui o condão de cientificar as autoridades competentes do dever de adotar medidas específicas aptas à resolução dos problemas concernentes às políticas públicas inexistentes ou ineficientes, no que concerne à repressão e prevenção dos casos de assédio contra as mulheres, no âmbito das instituições de segurança pública que atuam em Maceió, quais sejam, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Perícia Oficial e Polícia Penal.

Esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de outras normas constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à espécie.

Maceió, 06 de fevereiro de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Profª Dra. Elaine Cristina Pimentel Costa

Diretora da Faculdade de Direito - UFAL



Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000920-0

RECOMENDAÇÃO Nº 0006/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública e de sua Ouvidoria Geral, em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas; e

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução CNMP nº 164/2017 e no artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 75/1993 e no art. 80 da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a instauração do PA n.º 09.2020.00000920-0, para fomentar, acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas inexistentes ou ineficientes, no que concerne à repressão e prevenção dos casos de assédio contra as mulheres, no âmbito das instituições de segurança pública que atuam em Maceió, quais sejam, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Polícia Científica e Polícia Penal;

CONSIDERANDO que, com fulcro no art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, bem como, a integração das funções do Ministério Público e das forças de segurança voltadas à persecução penal e ao interesse público;

CONSIDERANDO ser a RECOMENDAÇÃO instrumento hábil à orientação de órgãos públicos ou privados para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas, consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO a consolidação do Projeto “Mulheres em Segurança: ASSÉDIO NÃO!”, coordenado por esta 62ª Promotoria de Justiça Especializada no controle externo da atividade policial e na tutela da segurança pública, em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas;

CONSIDERANDO que referido projeto alcança todas as instituições de segurança pública que atuam em Maceió, quais sejam, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Perícia Oficial e Polícia Penal;

CONSIDERANDO que o objeto da iniciativa é mapear o problema do assédio e importunação sexual que vitima mulheres da segurança pública, por meio do levantamento de dados, organização de atividades de conscientização, fomentando programas de enfrentamento em cada uma das instituições envolvidas;

CONSIDERANDO que a primeira etapa do projeto consistiu na coleta de dados quantitativos, por meio da aplicação de formulário online, com 27 questionamentos sobre experiências de assédio moral e sexual sofrido por mulheres, considerando o ambiente de trabalho, as relações hierárquicas e a existência de apoio para o enfrentamento do problema, dentre outros fatores relevantes;

CONSIDERANDO que, da supracitada pesquisa, restaram analisados os dados, separadamente, em relação a cada uma das instituições de segurança pública e, após um breve contexto acerca da participação feminina em cada uma delas, seguiu-se a análise dos dados coletados, capaz de proporcionar informações cientificamente válidas, em termos percentuais, idôneas ao reconhecimento da ocorrência de práticas de assédio/importunação sexual e moral contra mulheres em todas as instituições de segurança pública em Maceió;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de mecanismos preventivos que erradiquem ou ao menos minimizem a incidência de práticas dessa natureza na Polícia Militar, no Corpo de Bombeiros Militar, na Polícia Civil, na Perícia Oficial e na Polícia Penal;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de adoção de providências concretas visando à repressão de todos os casos de assédio em desfavor de mulheres da segurança pública apresentados aos órgãos correccionais pertinentes;

CONSIDERANDO que metade das mulheres integrantes da Polícia Penal de Alagoas que responderam à pesquisa já foi vítima de assédio sexual, cifra bastante expressiva, sobretudo quando tais dados são comparados com os poucos casos levados até a Corregedoria da PP em Alagoas: apenas 02 (dois) nos últimos 05 (cinco) anos, o que denota flagrante situação de subnotificação;

CONSIDERANDO que o assédio sexual e o comportamento de cunho sexual inadequado acarretaram, em alguma medida, ausência ao trabalho, diminuição da produtividade, dentre outros prejuízos à prestação do serviço público desempenhado pelas policiais penais;

CONSIDERANDO que 82,6% das policiais penais participantes da pesquisa relataram ter sido vítimas de algum comportamento sexual inadequado praticado por colegas de trabalho ou superiores hierárquicos;

CONSIDERANDO que apenas 68,1% dessas policiais penais (14 pontos percentuais a menos) afirmaram ter visto ou tomado conhecimento de que o mesmo ocorrera com suas colegas, sendo que tal fato demonstra, numa primeira análise, ausência de visibilidade e, conseqüentemente, denota o não enfrentamento institucional adequado de tais práticas, no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que, para além da desvalorização profissional e/ou pessoal pelo simples fato de ser mulher, o total de 60,9%



das policiais penais participantes revelou já ter sofrido bullying ou alguma forma de perseguição em razão de características ligadas à sua condição feminina, tais como a cor da pele, vestuário, ser solteira, separada ou divorciada ou ter filhos, o que confirma mais um fator de vulnerabilidade, a ser cumulado com a simples condição de ser mulher;

CONSIDERANDO que a questão que mais convergiu nas opiniões das participantes aponta para a premente necessidade de realização de uma ampla campanha de conscientização e de esclarecimento direcionada aos integrantes da Polícia Penal de Alagoas sobre o assédio sexual e/ou comportamento de cunho sexualmente inadequado, iniciativa apoiada por 95,7% das policiais penais participantes da pesquisa;

CONSIDERANDO que, na reunião realizada em 22 de agosto de 2024, discutiu-se o acompanhamento dos resultados do Projeto "Mulheres em Segurança: Assédio Não!", que deu origem à Recomendação Ministerial nº 0008/2021/62PJ-Capit., destacando-se a necessidade de medidas corporativas de prevenção e repressão ao assédio em instituições de segurança pública;

CONSIDERANDO que, durante o referido encontro, a Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS) listou objetivamente as medidas que foram adotadas no âmbito daquela instituição visando ao atendimento do escopo do referido Projeto, conforme documentação acostada;

CONSIDERANDO a ênfase dada à dificuldade de serem denunciados casos de assédio, muitas vezes subnotificados, o que gera consequências graves, como a desmotivação no trabalho e, em casos extremos, o suicídio das vítimas;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.033/2023, que trata do assédio moral no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado de Alagoas, a qual determina, em seu art. 7º, que os órgãos ou entidades da administração pública estadual, bem como, concessionárias ou permissionárias, na pessoa de seus representantes legais, ficam obrigados a tomar as medidas necessárias para prevenir o assédio moral no âmbito da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que, sob a ótica do art. 216-A do Código Penal, o assédio sexual se configura pela prática do ato de constranger alguém com o fito de adquirir vantagens ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;

CONSIDERANDO ser a segurança pública um serviço público uti universi, em que seus destinatários são indeterminados, com o dever de atender à coletividade como um todo, cabendo ao Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, o dever de zelar pela qualidade do serviço prestado por suas instituições, incluindo-se a polícia militar;

CONSIDERANDO, na mesma senda, que o princípio da eficiência constitui parâmetro inamovível a ser perseguido em qualquer ato no âmbito da administração pública, buscando-se, nessa perspectiva, o adequado funcionamento do serviço público, eis que essa mesma eficiência representa um relevante fator condicionante do desempenho de suas atividades;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto órgão constitucional de controle externo, possui papel de ombudsman da atividade policial, o que lhe impõe uma postura ativa no que concerne à promoção dos aperfeiçoamentos institucionais essenciais ao efetivo respeito aos direitos fundamentais pela polícia militar na perspectiva do controle de excessos e desvios de conduta;

CONSIDERANDO ser o controle externo da atividade policial mecanismo que se presta a identificar e buscar sanear falhas estruturais, normativas e até culturais dentro do aparato ostensivo do Estado, no viés da segurança pública;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos preceitos constitucionais e legais, bem como, seu dever institucional de perseguir meios de resolução das problemáticas suscitadas no ambiente laboral;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Ressocialização e Inclusão Social de Alagoas, a partir do recebimento da presente Recomendação, que adote as providências cabíveis, dentro de suas esferas de atribuições e dos parâmetros que regem o princípio da discricionariedade regrada, para:

- 1) Criar a Comissão de Saúde e Qualidade de Vida no âmbito da SERIS, tendo como objetivo principal promover ações que propiciem a saúde, o bem-estar e, conseqüentemente, a melhoria na qualidade de vida dos seus servidores, dentro da qual funcionaria o "Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e Discriminação";
- 2) Criar um Protocolo de Atendimento às Vítimas de assédio sexual e/ou moral no âmbito da instituição, com a estrutura necessária para o recebimento das denúncias, de forma presencial e remota, pela Ouvidoria da PPAL, sugerindo-se a adoção dos mesmos moldes desenvolvidos pela Rede Nacional de Ouvidorias (https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/central-de-conteudos/produtos_da_renov/protocolo-acolhimento.pdf) - após a elaboração do protocolo, deverá ser elaborada apresentação a ser realizada em reunião posteriormente agendada pelo Ministério Público, para análise e aprimoramento;
- 3) Apresentar cronograma para a realização de campanha organizacional anual, focada especialmente na realização de palestras, produção de material informativo e reforço do protocolo institucional, com o objetivo de otimizar o combate à prática do assédio sexual e moral – sugere-se que referida campanha seja realizada no mês de maio, em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Assédio Moral (02/05);
- 4) Comprovar a existência de suporte psicossocial apto a atender às vítimas de assédio sexual e moral na PPAL, o qual poderá ser ofertado, por exemplo, através de convênios com instituições de ensino superior, por estudantes do último ano do curso de



psicologia, ou pelo projeto ESCUTA SUSP, criado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para a disponibilização atendimento psicológico online aos agentes de segurança pública;

5) Implementar, de forma obrigatória, em todos os cursos de ingresso na carreira e em cursos de capacitação continuada, necessários à formação profissional e/ou promoção ao longo da carreira, disciplina que aborde, de forma adequada, específica e juridicamente atualizada, o tema do assédio moral e sexual;

6) Determinar a instalação de QR codes em todas as viaturas policiais, com frase indicativa do seu objetivo, os quais permitam o direcionamento das vítimas a um canal de comunicação específico, em um aplicativo ou site em que possam relatar o episódio de assédio sofrido de maneira facilitada e com preservação de sua confidencialidade, bem como, onde possam receber orientações sobre os próximos passos a serem adotados;

7) Determinar a implementação de formulários específicos, a fim de realizar a coleta de dados dos casos de assédio, com elaboração de estatísticas que possam servir de auxílio para uma melhor compreensão dos impactos ocasionados por impertinências sexuais ou morais em desfavor das policiais femininas.

Por fim, publique-se no Diário Oficial do Estado, registre-se, intime-se e remeta-se cópias desta Recomendação, por ofício ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Ressocialização e Inclusão Social de Alagoas.

A autoridade destinatária deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, remeter, mediante ofício, informações a respeito das medidas efetivamente adotadas, acaso sejam acatados os termos nela postos, bem como, na hipótese de eventual não acolhimento, que sejam explicitadas as motivações legais em que se lastreia.

Saliente-se que a inobservância do quanto enunciado impulsionará este Órgão Ministerial Especializado a adotar outras providências judiciais e/ou extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente Recomendação.

Nessa senda, a Recomendação em tela possui o condão de cientificar as autoridades competentes do dever de adotar medidas específicas aptas à resolução dos problemas concernentes às políticas públicas inexistentes ou ineficientes, no que concerne à repressão e prevenção dos casos de assédio contra as mulheres, no âmbito das instituições de segurança pública que atuam em Maceió, quais sejam, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Civil, a Perícia Oficial e a Polícia Penal, esta última vinculada à autoridade destinatária desta Recomendação.

Esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de outras normas constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à espécie.

Maceió, 06 de fevereiro de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Profª Dra. Elaine Cristina Pimentel Costa

Diretora da Faculdade de Direito - UFAL

Procedimento Administrativo Nº 09.2025.00000121-6

ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, O MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, AS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL, E O CONSELHO TUTELAR DE JAPARATINGA, PARA DETERMINAÇÃO DE REGRAS A SEREM OBSERVADAS NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL DO ANO DE 2025 NA CIDADE DE JAPARATINGA, ESTADO DE ALAGOAS.

Aos 13 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2025, em virtude de erro de digitação (omissão quanto ao dia 03/03 das festividades de carnaval no palco com bandas), procede-se ao aditamento ao TAC anteriormente firmado e respectivo aditamento anterior, de modo que,

onde se lê:



CLÁUSULA SEGUNDA: DOS LIMITES TEMPORAIS DOS EVENTOS

1) A realização do evento de que trata o presente TAC fica limitado aos: 28/02 (somente blocos, das 15h às 0h), 01/03, 02/03, 04/03 (blocos pelo dia, com início as 10h finalização no palco montado pela prefeitura municipal na orla às 18h, e palco com bandas das 20h com término deste às 2h do dia seguinte)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS LIMITES TEMPORAIS DOS EVENTOS

1) A realização do evento de que trata o presente TAC fica limitado aos: 28/02 (somente blocos, das 15h às 0h), 01/03, 02/03, 03/03, 04/03 (blocos pelo dia, com início as 10h finalização no palco montado pela prefeitura municipal na orla às 18h, e palco com bandas das 22h30 com término deste às 2h do dia seguinte)

E, estando o MINISTÉRIO PÚBLICO e os COMPROMISSÁRIOS assim acordados, vai o presente aditamento de termo de ajustamento por todos devidamente assinado, em 05 vias de igual teor.

Publique-se

Porto Calvo, 13 de fevereiro de 2025

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO
1º Promotor de Justiça de Porto Calvo

RODRIGO SOARES DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Porto Calvo

SANDOVAL BARBOSA SILVA
Agente de Polícia Civil,

ALEANDRO FERREIRA CAITANO
Major e Comandante do 6º BPM,

JOSIVALDO ATAÍDE DA SILVA
Procurador-Geral do Município de Japaratinga,

AIRÃ MACHADO DOS SANTOS
Conselheira Tutelar de Japaratinga

Portarias

PORTARIA Nº 003/2025



Nº do MP: 09.2025.00000222-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelas normas do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 26 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88, regulamentado pelo art. 6º, inciso VII da LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela segurança pública, buscando a preservação da harmonia social;

CONSIDERANDO as proximidades dos Festejos Carnavalescos de 2025, período em que, tradicionalmente, ocorrem eventos e shows no Município de Delmiro Gouveia;

CONSIDERANDO o avizinhamento do período de Festejos Carnavalescos, o qual, via de regra, trata-se de calendário festivo com potencial inobservância das regras de segurança, situação que impõe, anualmente, por parte desta Promotoria de Justiça, a instauração de Procedimento para disciplinamento de diversas medidas de segurança;

CONSIDERANDO que tais eventos costumam atrair grandes públicos, sendo gratuito e aberto à participação de todos os interessados;

CONSIDERANDO a necessidade de emitir Recomendação para os órgãos públicos que participarão da organização e fiscalização dos eventos relacionados;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é apto para fiscalizar e acompanhar de forma continuada políticas públicas e instituições;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e §§, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

com o objetivo de acompanhar e fiscalizar os Festejos Carnavalescos de 2025 no Município de Delmiro Gouveia, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

I. Emitir Recomendação para os órgãos públicos, a fim de organizar e fiscalizar as festividades;

II. Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art.7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III. Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;

Publique-se.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 13/02/2025

Frederico Alves Monteiro Pereira
Promotor de Justiça

N. SAJ/MP 09.2025.00000215-9
PORTARIA N. 0020/2025/01PJ-MDeod

A 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro no uso das atribuições ações que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, 225 e IX e 197 da Constituição da República, art. 26 da Lei Nacional nº8.625/93 e, com fulcro no art.2º, II e §§4º e 5º da Resolução 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público, ;

CONSIDERANDO a função socioambiental da propriedade prevista nos arts. 5º, inc. XXIII, 170, inc. VI, 182, § 2º, 186, inc. II e 225, da Constituição Federal, e os princípios jurídicos da prevenção, da precaução e do poluidor pagador;

Considerando a Lei nº 9.605/1998, no artigo 54, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, cuja qual descreve que provocar



poluição de qualquer natureza que possa prejudicar a saúde humana ou os animais e a flora é considerada crime e é passível de pena;

Considerando que a Lei nº 6.938/81, que “dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências” tem sido acatada como regulamento da Constituição Federal no campo do meio ambiente, detalhando a distribuição de competências entre os entes da Federação. O artigo 3 da referida lei define como poluição qualquer atividade que direta ou indiretamente possa prejudicar a saúde, atingir a biota, afetar condições estéticas e sanitárias, bem como estar em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

Considerando a promulgação da lei municipal de nº 1.559/2024, promulgada em 07 de fevereiro de 2024, que estabelece normas gerais e limites de intensidade de emissão de sons e ruído possibilita ainda realizar tratativas extrajudiciais para prevenir novos incômodos locais.

Considerando a denúncia de possível perturbação do sossego alheio e poluição sonora praticada pelo estabelecimento comercial "Snook Club Pescaria e CIA" localizado na Travessa Mucio Amorim Povoado Barra Nova neste Município.

Considerando que, a despeito do arquivamento da notícia houve fato novo – denúncia de descumprimento do TAC celebrando por este órgão;

Considerando o disposto no art. 8º, I da resolução 174/17, resolve instaurar o presente procedimento administrativo para fiscalização do Termo de Ajuste de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e o proprietário do "Snook Club Pescaria e CIA", determinando-se para tanto:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP,;
2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
- 3- Notifique-se o Reclamante para que especifique quais as cláusulas vem sendo descumpridas, mediante comprovação documental; Consigna-se prazo de 10 (dez) dias.
- 4- Notifique-se o proprietário do estabelecimento para que comprove o cumprimento dos termos acordados no Termo de Ajuste de Conduta; Consigna-se prazo de 10 (dez) dias.

Marechal Deodoro, 12 de fevereiro de 2025
Maria Luísa Maia Santos
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo 09.2025.00000157-1

PORTARIA Nº 09.2025.00000157-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Anadia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos fundamentos nos arts. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE celebrar Termo de Ajustamento de Conduta com a Prefeitura Municipal de Tanque d'Arca, a Polícia Militar do Estado de Alagoas – 10º BPM e Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente – Tanque d'Arca, nos termos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, a fim de regularizar os critérios pertinentes à realização dos eventos de rua e congêneres no município de Tanque d'Arca no ano de 2025.

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Promova-se a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com os órgãos acima mencionados, estabelecendo diretrizes e obrigações para a adequada regulamentação dos eventos de rua no município;
- 3) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Anadia, 12 de fevereiro de 2025



Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 001/2025

Nº do MP: 09.2025.00000221-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelas normas do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 26 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88, regulamentado pelo art. 6º, inciso VII da LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela segurança pública, buscando a preservação da harmonia social;

CONSIDERANDO as proximidades dos festejos carnavalescos de 2025, período em que, tradicionalmente, ocorrem eventos e shows no Município de Cajueiro;

CONSIDERANDO o avizinhamento do período de Festas Carnavalescas, o qual, via de regra, trata-se de calendário festivo com potencial inobservância das regras de segurança, situação que impõe, anualmente, por parte desta Promotoria de Justiça, a instauração de Procedimento para disciplinamento de diversas medidas de segurança;

CONSIDERANDO que tais eventos costumam atrair grandes públicos, sendo gratuito e aberto à participação de todos os interessados;

CONSIDERANDO a necessidade de emitir Recomendação para os órgãos públicos que participarão da organização e fiscalização dos eventos relacionados;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é apto para fiscalizar e acompanhar de forma continuada políticas públicas e instituições;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e §§, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

com o objetivo de acompanhar e fiscalizar os festejos carnavalescos de 2025 no Município de Cajueiro, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- I. Emitir Recomendação para os órgãos públicos, a fim de organizar e fiscalizar as festividades;
- II. Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art.7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.
- III. Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;

Publique-se.

Cumpra-se.

Cajueiro, 13 de fevereiro de 2025

Frederico Alves Monteiro Pereira
Promotor de Justiça